GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 014.557/2025-8
Natureza(s): Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Previdência Social (); Secretaria-executiva do Ministério da Previdência Social ()
Representação legal: Alex Vicentini Lelis, Ana Dorotéa Veras Costa e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional.

SUMÁRIO: AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. EXERCÍCIO DE 2025. CONSOLIDAÇÃO DOS ACHADOS DAS AUDITORIAS REALIZADAS NO INSS E NO FRGPS. DISTORÇÕES DE VALOR NOS ATIVOS, NOS PASSIVOS E NO RESULTADO PATRIMONIAL. FALHAS NA DIVULGAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS. RECOMENDAÇÃO. MONITORAMENTO. APROVAÇÃO DE CERTIFICADO DE AUDITORIA. APENSAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução da Unidade de Auditoria Especializada em Certificação de Contas (AudFinanceira), com a qual manifestaram sua concordância as instâncias superiores daquela unidade técnica:

1. "***APRESENTAÇÃO***

1 A Constituição da República de 1988 (CF) atribui ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para apreciar, mediante parecer prévio (art. 71, inciso I), as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República e julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração federal direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal (art. 71, inciso II). Adicionalmente, a CF estabelece que compete ao TCU realizar, por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II (art. 71, inciso IV).

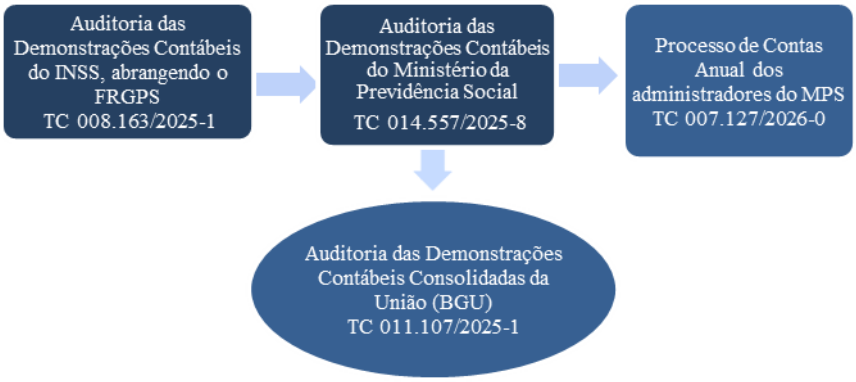
2 Em razão das atribuições constitucionais, o Tribunal realizou auditoria financeira integrada com conformidade nos ciclos contábeis relevantes das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Previdência Social (MPS), do exercício de 2025, que incluem as informações do INSS, do FRGPS e do próprio MPS. Os ciclos são: Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e Compensações Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS), registrados no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Benefícios Previdenciários e Compensações Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social, registrado Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS); Passivos Atuariais do RPPS, no MPS.

3 Os resultados do trabalho incluem o presente relatório e o certificado de auditoria, que subsidiarão, conforme previsto no art. 16, inciso III, da Decisão Normativa-TCU 198/2022, a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

formação da opinião de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (BGU) de 2025 (TC 011.107/2025-1), a qual fundamentará a emissão do parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República, nos termos do art. 71, inciso I, da CF. Também comporão o processo de prestação de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do art. 71, inciso II, da CF, bem como do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50, ambos da Lei 8.443/1992.

Figura 1 – Relação entre os Processos de Auditoria Financeira e de Contas



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

4 Além desta seção, o relatório está organizado da seguinte forma: a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta elementos que auxiliam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria, com conclusões e propostas de encaminhamento; a Seção 4 descreve as deficiências significativas de controle interno identificadas; a Seção 5 resume o monitoramento das deliberações expedidas em auditorias anteriores, com análises detalhadas no Apêndice B; a Seção 6 trata dos assuntos que exigiram atenção significativa da auditoria; a Seção 7 apresenta as conclusões; a Seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento, considerando as manifestações dos gestores analisados pela equipe de auditoria no Apêndice A. O Apêndice C fornece informações sobre a cobertura do trabalho. No final, estão as listas de siglas, figuras e tabelas contidas no relatório.

2. INTRODUÇÃO

5 Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas do Ministério da Previdência Social (MPS) referente ao exercício de 2025, autorizada pelo Acórdão 441/2025 TCU - Plenário (TC 025.740/2024- 5), de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

6 O art. 16, inciso III, da DN-TCU 198/2022 e a Portaria-TCU 58/2025 definem o MPS como uma das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) significativas do BGU, atribuindo ao TCU, com fundamento no art. 14, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 84/2020, a responsabilidade por certificar as suas contas.

7 Assim, além de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas do Presidente da República, nos termos do art. 71, inciso I, da CF, o presente relatório e o respectivo certificado de auditoria comporão o processo de prestação de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento pelo Tribunal, nos termos do art. 71, inciso II, da CF e dos incisos III do art. 9º e do e II do art. 50, ambos da Lei 8.443/1992.

2.1. Visão geral do objeto

8 O MPS é órgão superior da estrutura do Governo Federal, integrante da Administração Direta, responsável pela supervisão dos assuntos relacionados à previdência social e à previdência complementar, conforme disposto no art. 1º, do Anexo I, do Decreto 11.356/2023.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

9 O art. 2º, do Anexo I, do mesmo Decreto, define a estrutura organizacional do MPS, desdobrando-a em órgãos de assistência direta e imediata ao ministro; órgãos específicos singulares (unidades finalísticas); órgãos colegiados; e entidades vinculadas (autarquias). As autarquias supervisionadas pelo MPS são o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). O organograma a seguir apresenta a estrutura do MPS, enquanto órgão superior.

Figura 2 – Organograma do MPS



Fonte: *elaborado pela equipe de auditoria, com base no Decreto 11.356/2023.*

10 O INSS é uma autarquia federal, conforme art. 5º da Lei 11.457/2007, com competências que incluem a operacionalização do reconhecimento dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), dos Benefícios de Prestação Continuada (BPC), (Lei 8.742/1993) e do Seguro Defeso (Lei 13.134/2015). Além disso, o INSS atua como administrador dos recursos financeiros do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS). Criado pelo art. 68 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), o fundo é constituído de bens, direitos e obrigações próprias, incluindo receitas das contribuições sociais, que proveem os recursos para o pagamento dos benefícios do RGPS.

11 À Previc compete fiscalizar e supervisionar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar, bem como o acompanhar as políticas relativas ao regime de previdência complementar, conforme o disposto no Anexo I, art. 1º, do Decreto 11.241/2022.

12 Conforme estrutura organizacional estabelecida no Decreto 11.356/2023, as Demonstrações Contábeis Consolidadas do MPS de 2025 resultam dos saldos contábeis relativos aos bens, direitos, obrigações, receitas e despesas, tanto do próprio ministério, na qualidade de órgão singular, como das entidades da administração indireta e fundos a ele vinculados (INSS, FRGPS e Previc) (peça 29).

13 No exercício de 2025, as despesas empenhadas pelo MPS totalizaram R$ 1.131,49 bilhões, conforme apresentado na Tabela 1 e na Figura 3.

Tabela 1 – Despesas empenhadas MPS/2025

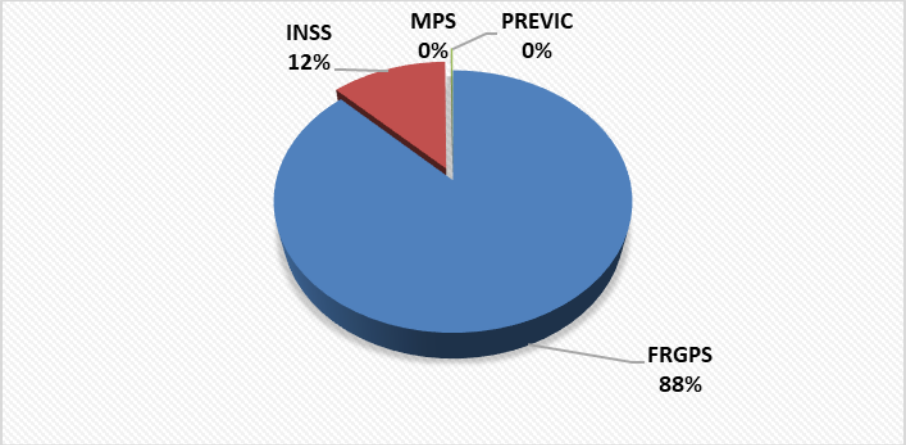
Em R$ bilhões

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

Órgão	*Desp. Empenhada*	*% do total*
FRGPS	*989,96*	*87,5%*
INSS	*139,13*	*12,3%*
MPS	*2,35*	*0,2%*
PREVIC	*0,05*	*0%*
Total Geral	*1.131,49*	*100,00%*

***Fonte**: Tesouro Gerencial, em 27/2/2025.*

Figura 3 – Despesas empenhadas – 2025



***Fonte**: elaborado pela equipe de auditoria. Tesouro Gerencial, em 27/2/2025*

14 As despesas empenhadas foram alocadas em diversos programas de governo, de acordo com o grupo de despesa apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 – Despesas Empenhadas: Grupo de Despesas/Programa de Governo

Em R$ bilhões

Grupo de Despesas/Programa de Governo	*FRGPS*	*INSS*	*MPS*	*PREVIC*	*Total*
INVESTIMENTOS		***0,09***	***0,01***	***0,00***	***0,10***
Outros programas		*0,05*	*0,01*	*0,00*	*0,05*
Previdência Social		*0,04*			*0,04*
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	***989,96***	***128,06***	***0,75***	***0,02***	***1.118,79***
Encargos Previdenciários da União		*0,61*			*0,61*
Outros programas		*0,47*	*0,08*	*0,01*	*0,56*
Proteção Social (SUAS)		*121,65*			*121,65*
Sentenças Judiciais	*2,03*		*0,67*		*2,70*
Previdência Social	*987,93*	*5,32*		*0,00*	*993,26*
PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS		***10,98***	***1,59***	***0,04***	***12,61***
Encargos Previdenciários da União		*0,87*			*0,87*
Outros programas		*10,12*	*1,59*	*0,04*	*11,75*
Total Geral	***989,96***	***139,13***	***2,35***	***0,05***	***1.131,49***

***Fonte**: Tesouro Gerencial, em 27/2/2025.*

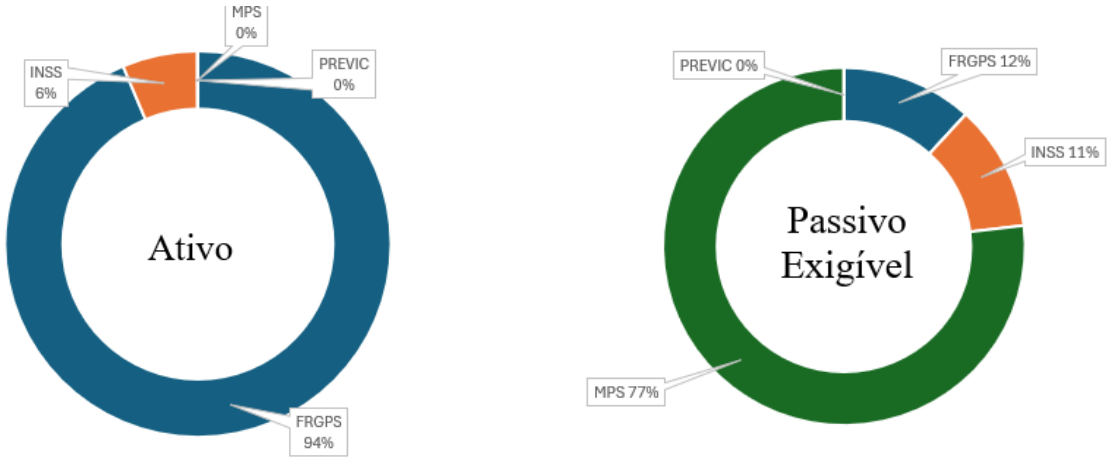
15 A estrutura da previdência social no Brasil constitui-se de três pilares: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS); os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); e o Regime de Previdência Complementar (RPC). Esses regimes garantem uma fonte de renda em casos aposentadoria, morte, maternidade e incapacidade laboral temporária ou permanente e parcial ou total, por exemplo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

16 Os pagamentos de benefícios previdenciários do RGPS e os passivos atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), assim como os direitos e obrigações relacionados, estão refletidos nas demonstrações contábeis consolidadas do Ministério. Além disso, esses demonstrativos também incluem os pagamentos de benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e em legislações especiais, conforme Tabela 2.

17 No exercício de 2025, o balanço patrimonial do MPS apresenta ativos de R$ 403,08 bilhões e passivos exigíveis de R$ 2.033,94 bilhões. O ativo do ministério é composto majoritariamente por bens e direitos do FRGPS (94%). Já o passivo exigível é composto majoritariamente pelas obrigações do RPPS, registradas como passivos atuariais (77%). A Figura 4 demonstra a composição do ativo e do passivo exigível do MPS por órgão.

Figura 4 – Composição do ativo e do passivo exigível



Fonte: *elaborado pela equipe de auditoria.*

18 O passivo atuarial do RPPS representa o valor presente das obrigações futuras referentes aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão devidos aos servidores públicos federais e a seus dependentes. Trata-se da estimativa do montante necessário, na data-base de 31/12/2025, para custear todos os benefícios do RPPS, tanto os já concedidos quanto os a conceder.

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

19 O objeto da auditoria é a posição patrimonial, financeira, a execução orçamentária e outros elementos que são avaliados, mensurados, reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas do MPS. Essas demonstrações compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo informações das principais políticas contábeis, relativamente aos ciclos contábeis examinados.

20 A auditoria teve por objetivo obter segurança razoável para expressar conclusão sobre se os referidos ciclos contábeis estão apresentados, adequadamente nas demonstrações contábeis supramencionadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações ou transações subjacentes estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

*21 O escopo do trabalho **restringiu-se** aos seguintes **ciclos contábeis**:*

*a) No **MPS**: Passivos atuariais do Regime Próprio de Previdência Social;*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

*b) No **INSS**: Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e Compensações Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos da União (RPPS-U); e*

*c) No **FRGPS**: Benefícios Previdenciários e Compensações Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).*

22 A auditoria do INSS e o FRGPS foi realizada no âmbito TC 008.163/2025-1 e os resultados estão consolidados neste relatório.

23 Diante desse escopo, não se expressará opinião sobre as demonstrações contábeis do MPS como um todo, mas exclusivamente sobre os ciclos contábeis supramencionados, uma vez que o trabalho se enquadra na hipótese prevista no art. 29, da Decisão Normativa-TCU 198, de 23 de março de 2022. Por essa razão, e em conformidade com a regra de transição prevista no parágrafo único do mesmo artigo, foram emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados.

2.3. Não escopo

24 Não integraram o escopo deste trabalho o exame dos ciclos contábeis de arrecadação de receitas e de créditos previdenciários, que estão incluídos no escopo da auditoria realizada no âmbito do TC 007.978/2025-1.

25 Da mesma forma, foram excluídas do escopo do presente trabalho as despesas relativas ao pagamento de sentenças judiciais (precatórios), uma vez que toda a operacionalização desses desembolsos é realizada pelos Tribunais Regionais Federais (TRFs), ainda que as respectivas informações estejam refletidas nas demonstrações contábeis do FRGPS.

26 Cabe destacar também que o escopo do trabalho não contemplou o exame de regularidade (legalidade e legitimidade) de descontos consignados em folhas de pagamento do BPC, os quais foram objeto de auditoria no âmbito do TC 032.069/2023-5, Acórdão 1.115/2024-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

27 O assunto também está sendo tratado em processo de representação (TC 007.869/2025-8), apresentada pelo Deputado Ubiratan Sanderson. Na ocasião solicitado, em caráter preliminar, suspensão imediata dos descontos relacionados às entidades investigadas, abertura de Tomada de Contas Especial para apurar os danos ao erário e responsabilizar os envolvidos; a suspensão cautelar dos convênios entre o INSS e as entidades investigadas, e a revisão imediata dos instrumentos normativos que permitiram as irregularidades. Até a presente data (8/6/2026) a representação encontra aguardando pronunciamento do Ministro Relator Odair Cunha.

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

28 Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controle (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai), equivalentes, no Brasil, às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria do Setor Público (NBC TASP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicáveis no contexto do trabalho. Nenhuma limitação foi imposta aos exames.

29 Tais normas exigem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade, bem como a identificação e a avaliação de riscos de distorções relevantes nas demonstrações contábeis auditadas, independentemente de serem causadas por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. A equipe de auditoria possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, conforme exigido pelas NAT, item 52, e ISA/NBC TASP 220/ISSAI 2220, item 14.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

30 O trabalho observou ainda a DN-TCU 198/2022, os Termos do Trabalho de Auditoria (peça 4) e a Estratégia Global de Auditoria (peça 38).

31 Os procedimentos de auditoria incluíram recálculos, procedimentos analíticos, inspeção documental, indagações, inclusive por meio de ofícios de requisição, e o uso de técnicas assistidas por computador.

32 Conforme exigido pelo art. 22 da DN-TCU 198/2022, a Tabela 3 apresenta os referenciais, percentuais e valores de materialidade adotados na auditoria.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade dos Ciclos Contábeis do MPS, 2025

Em R$ Milhões

Níveis de materialidade	***%***	***Compensações Previdenciárias RGPS e do RPPS-U***	***Benefícios Previdenciários***	***Benefícios de Prestação Continuada***	***Passivos Atuariais RPPS***
Referencial adotado		***Ativo total***	***Despesa Empenhada***	***Despesa Empenhada***	***Passivo Exigível***
Valor monetário do Referencial		*403.081,47*	*1.131.492,84*	*121.647,94*	*2.033.938,06*
Materialidade para Planejamento	*1,5%*	*6.046,22*	*16.972,39*	*1.824,72*	*30.509,07*
Materialidade para a execução	*50%*	*3.023,11*	*8.486,20*	*912,36*	*15.254,54*
Limite Acumulação de distorções	*2,5%*	*151,16*	*424,31*	*45,62*	*762,73*

***Fonte**: elaborado pela equipe de auditoria. Siafi, em 27/2/2025.*

33 A Materialidade Global (MG) é utilizada como parâmetro quantitativo para avaliação da relevância das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, em relação às demonstrações contábeis como um todo. É o limite que, se ultrapassado, causará modificação (ressalva, adversa ou abstenção) na opinião de auditoria.

34 A Materialidade para Execução (ME) foi o parâmetro utilizado para selecionar os saldos contábeis e as classes de transações significativas que compuseram o escopo do trabalho.

35 O Limite para Acumulação de Distorções (LAD) representa o valor abaixo do qual as distorções de valor foram consideradas claramente triviais e não foram acumuladas para avaliação em conjunto, salvo se não consideradas claramente triviais quando julgadas com base em critério de natureza ou circunstâncias.

36 Além desses limiares de materialidade, foi determinado um limite de distorção tolerável (DT), conforme a regra LAD ≤ DT ≤ ME, para fins de determinação da extensão dos testes substantivos e como parâmetro quantitativo para avaliação da relevância das distorções, individualmente ou em conjunto, em relação a classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgações.

37 Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas e discutidas com a administração do INSS e FRGPS antes do encerramento do exercício de 2025 (peça 51 do TC 008.163/2025-1). A administração do MPS, responsável pelos passivos atuariais, também foi comunicada no âmbito deste TC (peça 13). O objetivo foi possibilitar a realização de ajustes tempestivos antes do encerramento das demonstrações contábeis do exercício. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança (peça 24).

38 A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, conforme estabelecidas nos Termos do Trabalho de Auditoria, por meio de representação formal (peça 34).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

39 Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não sejam detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido devidamente planejado e executado em conformidade com as normas de auditoria mencionadas.

2.5. Volume de recursos fiscalizados

40 Na perspectiva patrimonial, foram auditados R$ 2.437,02 bilhões, sendo R$ 403,08 bilhões em bens e direitos, e R$ 2.033,94 bilhões em obrigações. Na orçamentária, por sua vez, foram avaliados R$ 1.131,49 bilhões em despesas.

41 Informações detalhadas sobre o volume de recursos fiscalizados e a cobertura da auditoria encontram-se no Apêndice C, cujas tabelas demonstram a abrangência do trabalho realizado.

2.6. Benefícios da fiscalização

*42 Como benefício resultante da auditoria, **foram promovidas correções no montante de** R$ 25,11 bilhões, decorrentes de reconhecimento, mensuração e evidenciação realizadas ao longo dos trabalhos, contribuindo para o aumento da qualidade e da utilidade das demonstrações contábeis, conforme segue:*

a. R$ 12,83 bilhões de obrigações reconhecidas a menor, em razão de falhas no pré-processamento dos dados que resultaram na ausência de órgãos e beneficiários no cálculo das provisões matemáticas previdenciárias; e

b. R$ 12,28 bilhões de obrigações reconhecidas a maior, em decorrência da contagem de registros duplicados nos dados tratados para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias.

43 Essas correções contribuíram para elevar a fidedignidade das demonstrações contábeis e para assegurar maior transparência sobre a dimensão das obrigações previdenciárias da União. Em termos práticos, isso significa oferecer à sociedade informações mais precisas sobre compromissos que afetam o presente e o futuro das finanças públicas, favorecendo a gestão responsável dos recursos públicos e a proteção ao interesse coletivo.

44 Adicionalmente, as distorções a serem corrigidas pela administração possuem o potencial de agregar valor à gestão, conforme detalhado a seguir.

Tabela 4 – Benefícios Potenciais

Valores em R$ Bilhões

Distorções de valor	***Valor***	***Item***
Obrigações inexistentes mantidas em passivo exigível (BPC) - (TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.1)	*210,59*	*3.1.1*
Reconhecimento indevido de despesas pelo INSS (BPC) - (TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.2)	*121,59*	*3.1.2*
Reconhecimento indevido de transferências financeiras pelo INSS (BPC) - (TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.3)	*122,26*	*3.1.3*
Reconhecimento indevido em direitos (Comprev) - (TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.4)	*8,82*	*3.1.4*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

Reconhecimento indevido em obrigações (Comprev) - (TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.4)	*0,17*	*3.1.4*
Reconhecimento indevido em obrigações com benefícios assistenciais (FNAS/MDS) - (TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.5)	*2,27*	*3.1.5*
Reconhecimento indevido em obrigações - req. pendentes de análise (Comprev) - (TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.6)	*9,05*	*3.1.6*
Reconhecimento indevido em direitos - req. pendentes de análise (Comprev) - (TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.6)	*0,45*	*3.1.6*
Reconhecimento indevido em Ajustes de Exercícios Anteriores (Comprev) - (TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.7)	*3,96*	*3.1.7*
Reconhecimento indevido em VPD (Comprev) - (TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.7)	*1,10*	*3.1.7*
Subtotal	***R$ 480,26 bilhões***	
Distorções de Divulgação		***Item***
Aprimoramento divulgação das provisões e dos passivos contingentes e da base de mensuração das Demonstrações Contábeis		*3.2.1*
Não Conformidades		***Item***
Despesa orçamentária de compensação previdenciária empenhada em elemento de despesa incorreto, sem segregação entre despesas do exercício corrente e anteriores (RGPS e RPPS-U) - (TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.3.1 e 3.3.3)		*3.3.1*
Descumprimento de prazo na apresentação dos requerimentos de compensação (FRGPS) - (TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.3.2)		*3.3.2*
Deficiências Significativas de Controle Interno		***Item***
Ausência de parametrização no sistema Comprev para calcular os juros de mora - (TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 4.1);		*4.1*
Deficiências na qualidade dos dados – Falha no controle de integridade e de consistência com leiaute de dados		*4.2.1*
Deficiências na qualidade dos dados – Ausência de um identificador único e padronizados para cada órgão/entidade limita a validação da base cadastral		*4.2.2*
Falha na aplicação da regra de seleção de pensionistas elegíveis e erro no processamento Valor Atual das Contribuições Futuras (VABF) da Reversão de Aposentadoria Programada		*4.3*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

Deficiência nos mecanismos de segregação dos componentes do custo dos planos de benefício definido, em desacordo com a NBC TSP 15	*4.4*
Falha na divulgação da base de mensuração das Provisões Matemáticas Previdenciárias	*4.5*

***Fonte**: elaborado pela equipe da auditoria.*

45 Dessa forma, a fiscalização gera benefícios que se conectam diretamente ao cidadão: aprimora a qualidade da informação pública, fortalece a confiança social nas contas governamentais, qualifica o debate sobre sustentabilidade fiscal e previdenciária e contribui para que decisões estatais relevantes sejam tomadas com base em registros mais consistentes e transparentes.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções de valor

3.1.1. R$ 210,59 bilhões mantidos na conta 'Demais Obrigações a Curto Prazo' mesmo após a liquidação da obrigação

(TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.1)

46 De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), passivo é uma obrigação presente, originada de evento passado, cuja liquidação exige saída de recursos.

47 Constatou-se saldo de R$ 210,59 bilhões em obrigações a pagar referentes a Benefícios de Prestação Continuada (BPC) que já foram liquidadas mediante pagamento aos beneficiários.

48 A manutenção dos valores como obrigação baseia-se no dever de prestação de contas dos recursos recebidos para pagamento aos beneficiários. Entretanto, essa pendência representa um dever administrativo, não obrigação patrimonial exigível. Assim, a manutenção desses valores distorce significativamente a informação apresentada, pois não há expectativa real de desembolso futuro.

49 Para tratar a questão, foi proposta recomendação ao INSS no relatório de auditoria de 2024, monitorada no TC 008.163/2025-1. Ante a permanência da situação, a deliberação será oportunamente monitorada na próxima auditoria financeira.

3.1.2. R$ 121,59 bilhões em despesas com benefícios do FNAS/MS reconhecidos indevidamente como Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)

(TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.2)

50 Constatou-se o reconhecimento indevido de R$ 121,59 bilhões em VPD que correspondem às despesas do BPC, programa cuja gestão e responsabilidade competem ao FNAS/MDS, nos termos do Decreto 11.392/2023.

51 A distorção decorre do roteiro contábil que apropria a VPD nas demonstrações do INSS, entidade consolidada no MPS, embora a atuação da autarquia se limite à execução operacional da política pública. Nessa condição, o registro no INSS deveria refletir fato permutativo, enquanto a despesa patrimonial deveria ser reconhecida pelo MDS. A prática atual contraria a substância econômica do evento e ignora a segregação patrimonial entre as entidades.

52 Em razão da deliberação contida no item 9.3.3 do Acórdão 1.094/2025-TCU-Plenário, não se propõem encaminhamentos adicionais neste momento. Registre-se que essa deliberação foi objeto de monitoramento no TC 008.163/2025-1; contudo, ante a permanência da falha, a recomendação deverá ser acompanhada na próxima auditoria.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

3.1.3. R$ 122,26 bilhões de Variações Patrimoniais Aumentativas (Transferências Recebidas) e Variações Patrimoniais Diminutivas (Incorporação de Passivo) indevidas

(TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.3)

53 De acordo com o MCASP, as variações patrimoniais aumentativas ou diminutivas, representam transações que alteram os elementos patrimoniais das entidades do setor público e impactam o resultado do exercício.

54 Foi identificado o registro simultâneo de VPA e de VPD, no montante de R$ 122,26 bilhões, nas contas Repasse Recebido e Incorporação de Passivos.

55 Trata-se, na essência, de movimentação de valores descentralizados, que não deveriam impactar as variações patrimoniais, pois a origem da transação é um fato permutativo, sem impacto no resultado do exercício.

56 Embora o lançamento simultâneo de VPA e VPD neutralize o efeito no patrimônio líquido, ele superestima artificialmente as grandezas apresentadas nas demonstrações contábeis. A prática contraria a essência econômica da operação e distorce a real magnitude das transações registradas.

57 Em razão do item 9.3.3 do Acórdão 1.094/2025-TCU-Plenário, não se propõem encaminhamentos adicionais. Como a situação ainda não foi solucionada, a recomendação, já monitorada no TC 008.163/2025-1, será acompanhada na próxima auditoria.

3.1.4. R$ 8,82 bilhões em direitos de compensação previdenciária do RPPS reconhecidos a menor e R$ 169 milhões em obrigações reconhecidas a maior

(TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.4)

58 O MCASP estabelece que as transações de compensação previdenciária devem ser registradas como direito a receber quando o ente atua como Regime Instituidor (RI) e como obrigação a pagar quando figura como Regime de Origem (RO). O reconhecimento contábil da compensação previdenciária deve abranger tanto os direitos e obrigações oriundos de requerimentos já analisados quanto os ainda pendentes de apreciação no sistema Comprev-RPPS-U. A mensuração dos direitos a receber e das obrigações a pagar deve observar ainda as regras estabelecidas no Decreto 10.188/2019 e na Portaria MPS 1.400/2024.

59 Em razão de erros no cálculo da estimativa desses valores, a equipe de auditoria apurou a diferença de R$ 8,82 bilhões a menor nos direitos a receber das compensações previdenciárias do RPPS, e aproximadamente R$ 169 milhões a maior nas obrigações a pagar, em relação aos saldos apresentados nas contas 'Créditos Previdenciários do RPPS' e 'Demais Obrigações a Longo Prazo' em 31/12/2025. Essas distorções impactam, em contrapartida, as contas correspondentes de VPA, VPD e Ajustes de Exercícios Anteriores.

60 Não foram propostos encaminhamentos adicionais em razão do item 9.3.1 do Acórdão 1.094/2025-TCU-Plenário, monitorado no TC 008.163/2025-1, e que será acompanhado na próxima auditoria.

3.1.5. R$ 2,27 bilhões em obrigações com benefícios assistenciais do FNAS/MDS reconhecidos indevidamente

(TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.5)

61 Constatou-se o reconhecimento de R$ 2,27 bilhões em provisões relativas ao BPC, os quais compreendem requerimentos de benefícios assistenciais pendentes de decisão inicial (979.024 requerimentos) e benefícios em fase de recurso administrativo ainda não apreciados (145.996). Os valores estimados são de R$ 2,20 bilhões e R$ 0,07 bilhão, respectivamente, de acordo com a metodologia e premissas adotadas pela autarquia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

62 No entanto, tais provisões constituem obrigações do FNAS/MDS, uma vez se se trata estimativa a serem pagas ao BPC, nos termos do Decreto 11.392/2023. A definição, a gestão, a coordenação, o monitoramento e, sobretudo, o financiamento orçamentário da política pública são da responsabilidade do MDS.

63 O reconhecimento indevido dessas obrigações resultou na superavaliação da conta Provisões de Curto Prazo, em R$ 2,27 bilhões, e da conta VPD de Constituição de Provisões, em R$ 2,15 bilhões, além da subavaliação da conta Ajustes de Exercícios Anteriores em R$ 0,12 bilhão.

64 Considerando que a deliberação do item 9.3.3 do Acórdão 1.094/2025- TCU Plenário trata da questão, e que foi monitorada no TC 008.163/2025-1, não foram propostos encaminhamentos adicionais, sem prejuízo de acompanhamento do assunto na próxima auditoria.

3.1.6. R$ 9,05 bilhões em obrigações e R$ 450 milhões em direitos de compensação previdenciária do RGPS reconhecidos a maior

(TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.6)

65 Conforme item 3.1.4 deste relatório, o reconhecimento contábil da compensação previdenciária deve abranger, além dos direitos oriundos de requerimentos já analisados, aqueles direitos ainda pendentes de apreciação no Comprev-RGPS. A mensuração dos direitos a receber e das obrigações a pagar do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) deve observar as regras estabelecidas no Decreto 10.188/2019 e na Portaria MPS 1.400/2024.

66 Em razão de erros na mensuração das estimativas dos requerimentos pendentes de análise, cadastrados no Comprev-RGPS, foram reconhecidos indevidamente R$ 9,05 bilhões em obrigações e R$ 450 milhões em direitos de compensação previdenciária, superavaliando os saldos patrimoniais e suas respectivas contrapartidas.

67 Considerando a deliberação contida no item 9.3.1 do Acórdão 1.094/2025-TCU-Plenário, que se encontra em monitoramento no TC 008.163/2025-1, não foram propostos novos encaminhamentos sobre a questão.

3.1.7. R$ 3,96 bilhões em Ajustes de Exercícios Anteriores e R$ 1,10 bilhão de VPD reconhecidos a menor

(TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.1.7)

68 Segundo o MCASP, após o deferimento do requerimento de compensação previdenciária no sistema Comprev, o reconhecimento das obrigações, na condição de regime de origem, deve ser realizado pelos valores brutos.

69 Conforme as informações constantes nos requerimentos registrados no sistema Comprev - RGPS, o valor bruto das obrigações de curto prazo que deveria ter sido reconhecido em 2025 totaliza R$ 8,45 bilhões, dos quais R$ 4,48 bilhões afetariam as VPD do exercício e R$ 3,96 bilhões, o resultado de exercícios anteriores.

70 Contudo, constatou-se que a obrigação de curto prazo reconhecida no exercício alcançou R$ 6,39 bilhões, tendo como contrapartida R$ 3,39 bilhões em VPD e R$ 3,0 bilhões decorrentes da reclassificação do passivo não circulante para o circulante. Esse procedimento resultou em diferença entre o montante que deveria ter sido reconhecido e o valor efetivamente evidenciado nas demonstrações contábeis.

71 A compensação prévia de ativos e passivos reduz artificialmente os saldos patrimoniais, comprometendo a transparência, a fidedignidade, a comparabilidade das demonstrações contábeis, a análise do equilíbrio financeiro do sistema previdenciário e atuarial, podendo afetar a qualidade das estatísticas previdenciárias utilizadas no acompanhamento das contas públicas e na formulação de políticas públicas relacionadas à previdência social.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

72 Considerando a deliberação contida no item 9.3.2.1 do Acórdão 1.094/2025-TCU-Plenário, não foram propostos encaminhamentos adicionais sobre a questão.

3.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.2.1. Deficiências na divulgação das provisões, dos passivos contingentes e da base de mensuração das Demonstrações Contábeis

73 Verificou-se que as Notas Explicativas do MPS (NE 10 e 13) não apresentam o detalhamento exigido estabelecido na NBC TSP03, que trata de Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, bem como na NBC TSP 11, que define as regras de Apresentação das Demonstrações Contábeis.

74 Em relação a todas as Provisões do MPS, não foram detalhados os valores utilizados e revertidos no período. Também não há divulgação do prazo esperado para saída provável de benefícios econômicos ou potencial de serviços. Quanto aos passivos contingentes, não foram divulgadas as incertezas relacionadas ao prazo e ao valor das saídas de recursos, ou as possibilidades de reembolso.

75 As falhas na evidenciação comprometem a transparência e a compreensibilidade das demonstrações contábeis, gerando riscos de interpretação inadequada por parte dos usuários internos e externos dessas informações.

76 Para tratar a questão, foi proposta recomendação ao INSS no TC 008.163/2025-1, a ser monitorada na próxima auditoria financeira.

3.3. Não Conformidades

3.3.1. Despesa orçamentária de compensação previdenciária empenhada em elemento de despesa incorreto, sem segregação entre despesas do exercício corrente e anteriores

(TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, itens 3.3.1 e 3.3.3)

77 Identificou-se que as despesas com compensação previdenciária tanto do RGPS como do RPPS-U foram empenhadas em elementos da despesa diferente do que determina o MCASP (11ª ed., Parte III, seção 4.6). A norma que exige a segregação entre despesas do exercício corrente, a serem classificadas no elemento de despesa 86, e Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, no elemento 92.

78 Para as despesas de compensação previdenciária do RGPS foram empenhadas R$ 6,65 bilhões como despesas do exercício corrente, contudo, uma análise dos fatos geradores indicou que R$ 3,12 milhões, (46,91%) deveriam ter sido classificados como DEA.

79 Já para as despesas do RPPU foram empenhadas R$ 28,66 milhões como despesas do exercício corrente, mas R$ 27,35 milhões (95,44%) deveriam ter sido classificados como DEA.

80 Considerando a deliberação contida no item 9.4 do Acórdão 1.094/2025-TCU-Plenário, não foram propostos encaminhamentos adicionais sobre a questão, mas item continuará a ser monitorado na próxima auditoria financeira.

3.3.2. Descumprimento de prazo na apresentação dos requerimentos de compensação

(TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 3.3.2)

81 A equipe de auditoria constatou uma perda estimada de créditos de compensação previdenciária de R$ 500 milhões durante o exercício de 2025.

82 Essa perda decorreu da prescrição de 19.105 requerimentos cujo direito de crédito não foi exercido tempestivamente junto aos regimes devedores. Os requerimentos abrangiam valores de compensação em atraso relativos a benefícios concedidos pelo FRGPS no período de 5/10/1988 a 5/5/1999, denominado 'estoque', bem como valores em atraso referentes a benefícios concedidos após

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

esse período, incluindo o intervalo entre a Data de Início do Benefício – DIB e o deferimento do requerimento de compensação, denominado 'fluxo acumulado'.

83 Trata-se de falha recorrente, objeto de reiterados apontamentos pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdãos 1.248/2022, 1.113/2023, 1.093/2024 e 1.094/2025, todos do Plenário. Embora apresentem baixa representatividade em relação ao conjunto das obrigações previdenciárias do FRGPS, perdas de arrecadação dessa natureza tendem a afetar o equilíbrio do sistema, sobretudo no longo prazo. A título ilustrativo, apenas a perda estimada em 2025 seria suficiente para custear, por um ano, o pagamento de um salário-mínimo mensal a aproximadamente 23 mil beneficiários.

84 Considerando que o monitoramento da deliberação constante do item 9.1 do Acórdão 1.248/2022-TCU-Plenário, Ministro Relator Aroldo Cedraz, permanece em curso no TC 026.496/2024-0, por força do Acórdão 1.878/2023, e tendo em vista os posicionamentos já firmados por este Tribunal no referido acórdão e nos Acórdãos 1.113/2023 (Ministro Relator Jorge Oliveira), 1.093/2024 (Ministro Relator Aroldo Cedraz) e 1.094/2025 (Ministro Relator Jhonatan de Jesus), todos do Plenário, não se propõe, no momento, novo encaminhamento sobre a questão.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

85 A NBC TASP 265 – Comunicação de Deficiências de Controle Interno estabelece que o deve comunicar aos responsáveis pela governança e à administração as deficiências de controle interno identificadas durante a auditoria que, segundo seu julgamento profissional, são de importância suficiente para merecer a atenção desses agentes.

86 Geralmente, deficiências de controle interno contribuem para a ocorrência de distorções. Contudo, a importância de uma deficiência ou de uma combinação de deficiências de controle interno não depende apenas da ocorrência efetiva de distorção, mas também da probabilidade sua ocorrência e de sua possível magnitude, conforme previsto na referida norma. Assim, podem existir deficiências significativas de controle interno mesmo na ausência de distorções identificadas durante a auditoria.

87 A comunicação dessas deficiências à administração e aos responsáveis pela governança evidencia a importância dos assuntos identificados e contribui para o cumprimento de suas responsabilidades de supervisão geral e adoção tempestiva de medidas corretivas destinadas a reduzir os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis futuras.

4.1. Ausência de parametrização no sistema Comprev para calcular os juros de mora

(TC 008.163/2025-1 – Relatório de Auditoria do INSS, incluindo o FRGPS, item 4.1)

88 Conforme a Portaria MPS 1.400/2024 (alterada pela Portaria MPS 3.717/2024), o regime previdenciário de origem deve analisar os requerimentos de compensação previdenciária em até 360 dias, sob pena de incidência de juros de mora (art. 70).

89 No entanto, identificou-se que os pagamentos decorrentes do acerto de contas entre os regimes de previdência, realizados fora do prazo regulamentar, não incluíram os juros por atraso. A situação decorreu de falhas na configuração do sistema Comprev, que carece de mecanismos de cálculo automático da mora, nos casos de atraso da análise.

90 Essa falha tem gerado pagamentos em valores inferiores ao devido, em desacordo com a norma vigente, gerando prejuízo para regime instituidor. O cenário resulta em potencial prejuízo financeiro futuro contínuo, caso não sejam implementados mecanismos de cálculo dos juros conforme dispõe a legislação.

91 Consoante o disposto nos arts. 10 e 11 do Decreto 10.188/2019, bem como nos arts. 5º, inciso I, e 92, §1º, da Portaria MPS 1.400/2024, a responsabilidade pela disponibilização do sistema Comprev compete à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (SRPC/MPS), sendo a Dataprev a empresa de tecnologia encarregada de seu desenvolvimento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

Paralelamente, a estruturação, manutenção e gestão do sistema, bem como a definição de seu cronograma de implementação, cabem ao Comitê da Compensação Previdenciária, órgão colegiado composto por membros do MPS nomeados pela Portaria SRPC/MPS 2.435/2024.

Proposta de Encaminhamento

*92 **Recomendar,** com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Previdência Social (MPS) que, em conjunto com o Comitê da Compensação Previdenciária, adote providências para desenvolver e implementar, no sistema Comprev, funcionalidade destinada ao cálculo automático de juros de mora nos casos de inobservância dos prazos de análise previstos no art. 45 da Portaria MPS 1.400/2024, de modo a assegurar a efetividade do art. 70 do referido normativo e a recomposição financeira para o regime instituidor.*

4.2. Deficiências na qualidade dos dados

93 O cálculo atuarial para estimar as obrigações financeiras futuras depende diretamente dos dados cadastrais individuais dos segurados e beneficiários de um plano de benefícios, pois as projeções atuariais são realizadas a partir das características demográficas e funcionais da população coberta por esse plano.

94 Esta seção apresenta as inconsistências encontradas na avaliação da qualidade e confiabilidade dos dados demográficos e funcionais utilizados no cálculo das estimativas atuariais do plano de benefícios do RPPS, indicando que os controles internos destinados a garantir a precisão e a integridade dos dados não são eficazes.

95 Nessa avaliação, os dados fornecidos foram comparados com aqueles das bases de dados de pessoal de todos os servidores civis e militares (ativos, inativos e pensionistas) da União, internalizadas mensalmente pelo TCU. Esses dados são reunidos em duas bases, e uma delas contém todos os dados demográficos e funcionais dos servidores, incluindo valores de remunerações.

96 O propósito da análise foi determinar se os dados possuem um nível adequado de consistência e confiabilidade para sustentar a estimativa dos passivos do RPPS. Foram examinados cerca de 1.255.585 registros, entre segurados e beneficiários, especialmente das informações cadastrais demográficas e funcionais essenciais para o cálculo das estimativas.

97 Cabe ressaltar que não foi possível quantificar os efeitos das inconsistências sobre as estimativas atuariais do RPPS, dificultando a avaliação do impacto potencial das deficiências encontradas.

4.2.1. Falha no controle de integridade e de consistência com o leiaute de dados

98 O art. 47, § 1º, da Portaria MTP 1.467/2022 dispõe que 'a base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios deverá estar posicionada entre julho e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro'.

99 Para atender a esse dispositivo, a SRPC/MPS solicita anualmente aos 104 órgãos e entidades da Administração Pública Federal sujeitos ao RPPS o encaminhamento das informações necessárias à avaliação atuarial, conforme leiaute padronizado, que estabelece como referência para os dados financeiros dos segurados e beneficiários a competência do mês de julho.

100 Contudo, foram detectados 10.089 registros de beneficiários do RPPS da União (0,80% do total de 1.255.585 registros testados), sendo 5.651 servidores ativos (0,99% do total de 571.299 registros testados), 3.252 aposentados (0,74% do total de 441.502 registros testados) e 1.186 pensionistas (0,49% do total de 242.784 registros testados), cuja competência da folha de pagamento é diferente da data-base da avaliação atuarial (julho/2025). Desse total foram encontrados registros de folha de pagamento de 2024 ou sem a informação do ano a que se refere a folha (campo preenchido com '0').

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

101 A Tabela 6 resume os resultados divergentes encontrados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas, consolidados por órgão de ocorrência:

Tabela 5 – Quantitativo de registro do órgão por período

Contagem de órgãos com folha distinta	***Quantidade de registros por data-base da folha utilizada na avaliação atuarial de 2025***				
Órgão	***0-07***	***2024-07***	***2025-08***	***2025-09***	***Total Geral***
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	*0*	*6.715*	*0*	*0*	*6.715*
Superior Tribunal Militar	*0*	*0*	*824*	*0*	*824*
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	*0*	*757*	*0*	*0*	*757*
Ministério Público Militar	*0*	*0*	*0*	*715*	*715*
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	*552*	*0*	*0*	*0*	*552*
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	*0*	*0*	*0*	*495*	*495*
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	*0*	*0*	*0*	*30*	*30*
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	*0*	*1*	*0*	*0*	*1*
Total Geral	***552***	***7.473***	***824***	***1.240***	***10.089***

Fonte: *elaborado pela equipe de auditoria.*

102 Essas divergências têm duas causas: a primeira é que os órgãos e entidades federais enviaram dados à SRPC/MPS em desconformidade com formato (leiaute) exigido, os quais foram recebidos sem um teste de validação capaz de identificar a desconformidade com o critério de atualidade e alertar o remetente ou devolver os dados para correção; a segunda decorre da utilização de dados desatualizados pela própria SRPC/MPS, nos casos em que as informações não foram encaminhadas tempestivamente.

103 A divergência ocorreu em razão de uma falha no controle de integridade e de consistência com o leiaute de dados, especialmente no que tange à atualidade, nos termos das exigências da Portaria MTP 1.467/2022.

104 Não foi possível mensurar o impacto potencial dessas divergências, uma vez que elas foram mapeadas nos dados brutos confrontados com os dados tratados para o cálculo atuarial. No entanto, apenas os dados brutos possuem campo específico para informação de data da folha, de modo que não foi possível rastrear uma eventual atualização das informações durante o processamento.

105 A proposta de encaminhamento deste item contendo a medida corretiva para a deficiência descrita neste achado está consolidada na proposta após o item 4.2.2 deste relatório.

4.2.2. Ausência de um identificador único e padronizado para cada órgão/entidade limita a validação da base cadastral

106 A Portaria MTP 1.467/2022 define que 'a avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo'.

107 No curso do trabalho, não foi possível vincular todos os segurados e os beneficiários da base de dados da avaliação atuarial a seus respectivos órgãos ou cargos, mesmo utilizando identificadores individuais (CPF e matrícula). Foram encontrados problemas de associação consistente das informações em 3,39% dos servidores ativos, 5,81% dos aposentados e 18,10% dos pensionistas. Considerando toda a base de dados, não foi possível associar segurados e beneficiários

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

a seus respectivos órgãos ou cargos em 7,44% dos registros, pois há órgãos e cargos cadastrados com diferentes nomenclaturas nas bases de dados da SRPC/MPS.

108 Essa situação decorre de uma limitação na validação da base cadastral, em virtude da ausência de um identificador único e padronizado associado a cada órgão e entidade da Administração Pública Federal.

109 Não foi possível mensurar o impacto dessa deficiência, porém tal fato compromete a confiabilidade dos dados, por causa da magnitude do percentual não testado quanto aos critérios de integridade e precisão, podendo afetar de forma relevante a estimativa do passivo atuarial.

Proposta de encaminhamento

*110 **Recomendar,** com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Previdência Social que aprimore os controles internos e os processos de governança de dados, contemplando no mínimo:*

a. a revisão e a validação dos dados junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis pelo envio das informações; e

b. a vinculação de todos os segurados e os beneficiários da base de dados da avaliação atuarial a seus respectivos órgãos ou cargos, considerando para tanto, a padronização e a unificação das nomenclaturas de órgãos e cargos.

4.3. Falha na aplicação da regra de seleção de pensionistas elegíveis e erro no processamento Valor Atual das Contribuições Futuras (VABF) da Reversão de Aposentadoria Programada

111 As estimativas atuariais dos passivos do RPPS devem ser elaboradas de modo a assegurar a representação fidedigna das obrigações futuras. Para isso, é necessário que:

a. todos os componentes das provisões matemáticas sejam calculados corretamente;

b. as regras atuariais sejam implementadas de forma adequada nos sistemas de processamento; e

c. as estimativas não apresentem erros em etapas intermediárias que comprometam a confiabilidade dos resultados contábeis.

112 Para atestar a consistência dos dados e a precisão das estimativas, realizou-se a análise de confiabilidade dos dados e o recálculo das provisões matemáticas apresentadas nas demonstrações contábeis do MPS. Os procedimentos cobriram cerca de 99% do total das provisões.

113 Os resultados apontaram diferença de R$ 2,13 bilhões a maior nas provisões de longo prazo, que decorre de duas falhas:

*a. **Falha na aplicação regra de seleção**: erro na implementação da regra utilizada para selecionar o pensionista considerado no cálculo atuarial da pensão concedida. A regra estabelece que, para cada instituidor de pensão, deve ser selecionado o beneficiário (ou os beneficiários na mesma condição) com maior duração esperada do benefício para representar o grupo familiar no modelo atuarial, tendo como base de cálculo da pensão futura o percentual de 60% do valor do benefício deixado pelo instituidor. Entretanto, a regra prevista não foi aplicada corretamente em aproximadamente 1.954 registros de pensionistas, resultando em uma estimativa dos benefícios de pensão por morte superestimada em R$ 1,54 bilhão.*

*b. **Erro no processamento**: constatou-se que o sistema não processou o cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) associado ao benefício denominado 'BAC 22 – Reversão de Aposentadoria Programada'.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

114 Como consequência, as contribuições futuras referentes a esse benefício não foram consideradas na estimativa atuarial. Como o VACF tem o efeito de reduzir o valor das provisões, sua ausência resultou em superestimação de R$ 0,59 bilhão.

115 As falhas identificadas superavaliaram o saldo da conta Provisões de Longo Prazo das demonstrações contábeis do MPS em 2025, mais precisamente nas provisões matemáticas do RPPS da União, em R$ 2,13 bilhões.

Proposta de encaminhamento

116 ***Recomendar,*** *com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, ao Ministério da Previdência Social que promova ajustes no processo de testes, validação e homologação dos códigos e rotinas utilizados na avaliação atuarial, de forma a mitigar o risco de erros de processamento que possam afetar a confiabilidade das estimativas previdenciárias, contemplando, no mínimo:*

a. testes funcionais e de integração a cada nova versão do software ou script que atualize ou altere as regras do cálculo atuarial (as quais devem estar previamente descritas na Nota Técnica Atuarial);

b. utilização de ambiente segregado de homologação, distinto do ambiente de produção, destinado à execução dos testes de novas versões do software e de ajustes de código; e

c. procedimento formal de validação e aprovação de alterações, assegurando que as alterações no código ou nas rotinas de cálculo somente sejam migradas para o ambiente de produção após aprovação formal da área competente (tecnologia da informação, atuarial ou contábil, quando aplicável).

4.4. Deficiência nos mecanismos de segregação dos componentes do custo dos planos de benefício definido, em desacordo com a NBC TSP 15

117 O item 122 da NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados estabelece duas classificações distintas para o reconhecimento dos componentes do custo dos planos de benefício definido a empregados, decorrentes de atualizações das estimativas atuariais, conforme a seguir:

i. o custo do serviço (corrente ou passado) e os juros líquidos sobre o passivo líquido devem ter seus efeitos reconhecidos no resultado do exercício; e

ii. as remensurações do passivo líquido, resultantes de ajustes pela experiência e de ganhos e/ou perdas atuariais sobre premissas demográficas ou financeiras, devem ser reconhecidas diretamente no patrimônio líquido.

118 De acordo com a Secretaria do Regime Próprio e Complementar (SRPC/MPS), o modelo atual de cálculo atuarial não permite a segregação adequada dos componentes do custo dos planos de benefício, pois a SRPC/MPS não dispõe de base técnica suficientemente detalhada para classificar cada componente segundo o tratamento contábil exigido pela NBC TSP 15 (TC 014.557/2025-8, peça 27, p. 3).

119 Segundo as Notas Explicativas (peça 29, p. 33) já foram iniciados estudos em conjunto com o Instituto Brasileiro de Atuária para elaboração de modelo de relatório capaz de detalhar os componentes do custo, o qual deverá contribuir para uma contabilização mais precisa dos ajustes resultantes da avaliação atuarial nas contas de resultado e do patrimônio líquido.

120 Ante a impossibilidade de segregar as variações do exercício (custo do serviço e os juros líquidos) das variações decorrentes de exercícios anteriores (remensurações, ganhos e perdas), não foi possível estimar, de forma confiável, o montante reconhecido indevidamente a título de 'Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias Civis', tampouco o valor que deixou de ser reconhecido diretamente no patrimônio líquido.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

121 A contabilização conjunta de eventos de naturezas distintas impede a correta avaliação do desempenho previdenciário. Ao registrar remensurações (a exemplo das atualizações das taxas de juros) como se fossem ganhos reais do exercício (VPA), as demonstrações projetam um desempenho positivo que não possui lastro na realidade financeira da União. Essa prática também prejudica a identificação do custo efetivo da previdência e do real esforço fiscal do período, dificultando a tomada de decisões seguras sobre o equilíbrio e a sustentabilidade das contas públicas no longo prazo.

122 Considerando que a questão é objeto do item 9.3.2 do Acórdão 1.126/2025-TCU-Plenário (Relator Min. Jhonatan de Jesus), atualmente em monitoramento, não será realizada nova proposta de encaminhamento, conforme art. 16, da Resolução TCU 315/2020.

4.5. Falha na divulgação da base de mensuração das Provisões Matemáticas Previdenciárias

123 A base de mensuração é o critério que define como os valores de ativos e passivos serão quantificados e mantidos no balanço patrimonial. Segundo a NBC TSP 11 (itens 133 a 135), sua divulgação é indispensável para que o usuário compreenda a essência econômica dos eventos relatados.

124 Conforme Nota Explicativa do MPS, as provisões são mensuradas pela 'melhor estimativa do desembolso necessário para liquidar a obrigação na data das demonstrações contábeis' (Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis, p. 14 e NE 10 do MPS).

125 Contudo, tais informações não contemplam a base de mensuração, mas apenas seu objetivo. O termo 'melhor estimativa' indica o resultado mais provável em situações com incerteza e risco (NBC TSP 03, itens 44 a 49 e 69; NBC TSP 11, item 142).

126 No contexto dos planos de benefício definido, a NBC TSP 15 (item 57) estabelece que as obrigações devem ser mensuradas pelo valor presente, visto que sua liquidação ocorre no longo prazo. Valor Presente é um valor que corresponde ao custo de cumprimento da obrigação, que representa os fluxos futuros necessários para liquidar o passivo.

127 Portanto, a base de mensuração das 'Provisões Matemáticas Previdenciárias' é o custo de cumprimento da obrigação, mensurado a valor presente. A ausência dessa informação nas notas explicativas compromete a compreensão, a comparabilidade com padrões internacionais e a previsibilidade estratégica necessária ao planejamento fiscal.

Proposta de encaminhamento

128 ***Dar ciência,*** *com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315, de 2020, ao Ministério da Previdência Social, de que a ausência de divulgação da base de mensuração utilizada para a estimativa das provisões matemáticas previdenciárias contraria os requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável (NBC TSP 11, itens 127, 'a' e 132, 'a'), resultando em prejuízo à compreensão da essência econômica e do modelo de valorização dos passivos atuariais.*

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

129 O quadro a seguir apresenta um resumo do andamento de cada deliberação proferida nos acórdãos relativos às auditorias de contas anuais do MPS de exercícios anteriores, bem como as respectivas propostas de encaminhamento que serão apresentadas neste relatório, em decorrência do monitoramento realizado por esta auditoria. Ressalta-se que as deliberações relacionadas às auditorias anteriores do FRGPS e do INSS foram monitoradas no TC 008.163/2025-11.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

Quadro 1 – Monitoramento de Acórdãos Anteriores

Acórdão	Item	Proposta
Acórdão 1.126/2025 –TCU–Plenário	9.3.1	Em implementação
	9.3.2	Não implementada
	9.3.3	Em implementação
	9.3.4	Em implementação
Acórdão 1.058/2024–TCU–Plenário	9.1.3.2	Em cumprimento
	9.1.3.4	Em cumprimento
Acórdão 999/2023–TCU–Plenário	9.2.3	Insubsistente
	9.2.4	Implementada
	9.2.6	Em implementação
	9.2.7	Não implementada
Acórdão 1.464/2022–TCU–Plenário	9.1.4	Insubsistente
	9.4.1	Em implementação
	9.4.2.1.3	Em implementação

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

130 Os detalhes das medidas tomadas pelos gestores para atendimento às deliberações, bem como as análises realizadas pela equipe estão detalhadas no Apêndice B deste relatório.

131 Como se observa no quadro acima, o MPS vem tomando providências para atendimento das determinações e recomendações expedidas nas auditorias.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

132 Assuntos que Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não configuram achados, mas podem oferecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança acerca de assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TASP 701, itens 3 e 9).

133 No decorrer dos trabalhos, foram identificados dois assuntos considerados significativos na auditoria do período corrente. Detalhamos, nos tópicos a seguir, como a nossa auditoria conduziu esses assuntos.

6.1. Benefícios Previdenciários

Ciclo de benefícios previdenciários do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS)

134 O assunto exigiu atenção significativa da auditoria em razão de sua elevada materialidade quantitativa e qualitativa, da complexidade operacional do processo e do risco significativo de distorção relevante associado ao reconhecimento, à mensuração e ao pagamento dos benefícios previdenciários no âmbito do FRGPS.

135 No exercício de 2025, o FRGPS empenhou R$ 989,96 bilhões para o pagamento de benefícios previdenciários, valor 8% superior ao observado em 2024. O crescimento da folha de benefício decorreu principalmente em função do reajuste do salário-mínimo de 7,51% e das concessões de 2025. No mesmo período, foram processados 417.475.596 créditos de pagamento a aproximadamente 40,6 milhões de beneficiários.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

136 A apuração desses valores depende da atuação integrada de vários sistemas automatizados, que abrangem desde a concessão de benefícios até o registro contábil, passando pelo controle de bases cadastrais, o processamento da folha de pagamento e o controle orçamentário. Esse ambiente apresenta duas características que ampliam o risco: alto volume de transações e forte dependência de integração de sistemas e ferramentas tecnológicas. Quando essa integração falha ou apresenta fragilidades, aumenta a exposição a inconsistências cadastrais, erros de processamento e pagamentos indevidos.

137 Adicionalmente, foram identificados pagamentos indevidos correspondentes a 0,021% do total das despesas com benefícios previdenciários no exercício de 2025. Como esse montante se situou abaixo do Limite para Acumulação de Distorções definido para este trabalho, os valores não foram considerados para fins de formação da opinião de auditoria. Contudo, os casos estão sendo tratados no TC 021.710/2025-2, auditoria de conformidade nos pagamentos de benefícios do FRGPS efetuados em 2025.

138 Os principais procedimentos incluíram a conciliação entre os sistemas de gestão da folha de pagamento de benefícios e os registros contábeis dos módulos orçamentário e patrimonial, bem como a execução de procedimentos analíticos sobre informações orçamentárias e contábeis, com avaliação da consistência dos dados e das principais variações entre os exercícios de 2024 e 2025.

139 Foram também aplicadas técnicas de análise de dados com uso de tipologias voltadas à identificação de inconsistências cadastrais, padrões atípicos de pagamento e indícios de irregularidade, a partir de cruzamentos da folha de pagamento do FRGPS com bases de dados da Receita Federal, do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), bases de dados dos servidores públicos federais e outras bases dos tribunais de contas estaduais.

140 Foi realizada também análise documental de uma amostra dos benefícios concedidos em 2025, cujos resultados, obtidos em trabalho conjunto com a equipe especializada em benefícios no âmbito do TC 021.710/2025-2, serviram de insumo para a avaliação de riscos e contribuíram para ampliar a confiabilidade das conclusões da auditoria financeira.

6.2. Passivos Atuariais

Provisões Matemáticas Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

(Nota Explicativa 10 às Demonstrações Contábeis do MPS)

141 Os passivos atuariais encontram-se registrados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas da União na rubrica 'Provisões', à qual contempla as obrigações relativas a benefícios pós-emprego devidos a servidores públicos, notadamente aposentadorias e pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Tais valores decorrem de avaliações atuariais fundamentadas em premissas econômicas e demográficas e refletem compromissos de longo prazo assumidos pela União.

142 A relevância dos passivos atuariais decorre da materialidade dos valores envolvidos, da complexidade inerente à mensuração, do elevado grau de julgamento na definição e atualização de premissas (por exemplo, taxa de desconto, tábuas de mortalidade/expectativa de vida, crescimento salarial e demais hipóteses atuariais) e do impacto potencial na avaliação da sustentabilidade fiscal e da posição patrimonial da Administração Pública Federal. Além disso, a adequação e a completude das divulgações são essenciais para assegurar transparência e permitir que os usuários compreendam os principais direcionadores de risco e sensibilidade das estimativas.

143 Em razão desses fatores, este tema foi identificado como um dos principais assuntos de auditoria do exercício, em conformidade com os requisitos da ISA 701.

144 Nossos procedimentos de auditoria compreenderam:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

a) avaliação da metodologia atuarial adotada, da confiabilidade dos dados utilizados e da razoabilidade das premissas econômicas e demográficas, à luz dos referenciais técnicos e dos normativos aplicáveis ao setor público;

b) o desenvolvimento de intervalo de valores independente para confronto com as estimativas da Administração e avaliação de sua razoabilidade;

c) a revisão das alterações nas premissas atuariais em relação ao exercício anterior e a avaliação dos seus efeitos nos saldos reconhecidos;

d) a análise da classificação contábil entre curto e longo prazo, à luz dos vencimentos/fluxos esperados das obrigações atuariais;

e) a verificação da conformidade dos critérios de reconhecimento, mensuração e apresentação com os normativos vigentes (IPSAS 39 / NBC TSP 15); e

f) a avaliação da clareza e completude das divulgações constantes da Nota Explicativa 10, em face dos requisitos de evidenciação aplicáveis.

145 Com base nos procedimentos executados, consideramos que os saldos, os critérios contábeis adotados e as divulgações relacionadas aos passivos atuariais estão adequadamente apresentados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Previdência Social, de acordo com as normas aplicáveis.

7. CONCLUSÕES

146 Ao amparo das competências estabelecidas nos incisos I, II e IV do art. 71 da Constituição Federal, o Tribunal realizou auditoria nos ciclos contábeis a seguir das demonstrações contábeis consolidadas do MPS de 2025:

a. ***auditoria financeira*** *no ciclo de Passivos Atuariais, Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e de Benefícios Previdenciários; e*

b. ***auditoria financeira integrada com conformidade*** *no ciclo de Compensação Previdenciária do RPPS-U e de Compensações Previdenciárias do RGPS.*

147 O objetivo da auditoria foi obter segurança razoável para concluir e emitir proposta de certificado contendo opinião sobre se os ciclos contábeis acima mencionados estão apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

7.1. Conclusão sobre os ciclos contábeis examinados

7.1.1. Benefícios Previdenciários

148 Com base nos procedimentos de auditoria executados no ciclo contábil dos Benefícios Previdenciários, não foram identificadas distorções relevantes. O assunto exigiu atenção significativa da auditoria, demandando procedimentos de auditoria complexos, devido a sua relevância quantitativa e qualitativa, da complexidade dos processos envolvidos e dos riscos associados à integridade, à exatidão e à regularidade dos pagamentos.

7.1.2. Passivos Atuariais

149 Com base nos procedimentos de auditoria executados no ciclo contábil relativo aos passivos atuariais do RPPS, não foram identificadas distorções relevantes, sendo relatadas deficiências significativas de controle interno na Seção 4 deste relatório. O assunto também exigiu atenção significativa da auditoria, demandando procedimentos de auditoria complexos, devido a sua

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

relevância quantitativa, o elevado grau de complexidade e de julgamento envolvidos na elaboração das estimativas atuariais.

7.1.3. Compensações Previdenciárias do RGPS

150 Com base nos procedimentos executados no ciclo contábil de Compensações Previdenciárias do RGPS ***concluiu-se*** *que as distorções não corrigidas descritas na Seção 3 - Achados de Auditoria: Distorções de valor (Subseção 3.1.6 e 3.1.7), são* ***relevantes****,* ***mas não têm efeitos generalizados.*** *As distorções estão resumidas na Tabela 9.*

Tabela 6 – Distorções de valor do ciclo Compensação Previdenciária do RGPS

Em milhões

Grupo contábil	*Conta afetada (Nível de apresentação)*	*Distorções de valores*	*Efeito*
Ativo Circulante	*Demais Créditos e Valores a Curto Prazo*	*504,76*	*Superavaliação*
Ativo Não Circulante	*Créditos Previdenciários do RPPS*	*449,86*	*Superavaliação*
Passivo Não Circulante	*Demais Obrigações a Longo Prazo*	*9.046,29*	*Superavaliação*
Resultados Acumulados	*Ajustes de Exercícios Anteriores*	*8.254,33*	*Superavaliação*
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	*Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas*	*-1.103,45*	*Subavaliação*
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	*Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas*	*22.363,73*	*Superavaliação*
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	*Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas*	*6.975,68*	*Superavaliação*

Fonte*: elaborado pela equipe de auditoria com base no papel de trabalho E450.3 Avaliação das Distorções_MPS_2025.*

7.1.4. Compensação Previdenciária do RPPS-U

151 Com base nos procedimentos executados no ciclo contábil de Compensação Previdenciária do RPPS-U ***concluiu-se*** *que as distorções não corrigidas descritas na Seção 3 - Achados de Auditoria: Distorções de valor (Subseção 3.1.4),* ***são relevantes, mas não têm efeitos generalizados****. As distorções estão resumidas de acordo com as Tabela 9.*

Tabela 7 – Distorções de valor do ciclo Compensação Previdenciária do RPPS-U

Em milhões

Grupo Contábil	*Conta afetada (Nível de apresentação)*	*Valor das distorções*	*Efeito*
Ativo Não Circulante	*Créditos Previdenciários do RPPS*	*-8.824,45*	*Subavaliação*
Passivo Não Circulante	*Demais Obrigações a Longo Prazo*	*169,81*	*Superavaliação*
Resultados Acumulados	*Ajustes de Exercícios Anteriores*	*-7.339,64*	*Subavaliação*
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	*Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas*	*-1.637,10*	*Subavaliação*

Fonte*: elaborado pela equipe de auditoria com base no papel de trabalho E450.3 Avaliação das Distorções_MPS_2025.*

7.1.5. Benefícios de Prestação Continuada (BPC)

152 Com base nos procedimentos executados no ciclo contábil relativo ao BPC ***concluiu-se*** *que as distorções não corrigidas descritas na Seção 3 - Achados de Auditoria: Distorções de valor (Subseção 3.1.1 a 3.1.3 e 3.1.4), e as Distorções de classificação, apresentação ou divulgação (Subseção 3.2), deste relatório* ***são relevantes e têm efeitos generalizados****. As distorções estão resumidas de acordo com as Tabelas 11 e 12.*

Tabela 8 – Distorções de valor do ciclo de Benefícios de Prestação Continuada (BPC)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

Em milhões

Grupo contábil	*Conta afetada (Nível de apresentação)*	*Valor das distorções*	*Efeito*
Passivo Circulante	*Demais Obrigações a Curto Prazo*	*210.601,10*	*Superavaliação*
Passivo Circulante	*Provisões a Curto Prazo*	*2.279,85*	*Superavaliação*
Resultados Acumulados	*Ajustes de Exercícios Anteriores*	*-89.136,38*	*Subavaliação*
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	*Benefícios de Prestação Continuada*	*121.593,27*	*Superavaliação*
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	*Incorporação de Passivos*	*122.255,20*	*Superavaliação*
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	*Constituição de Provisões*	*2.151,31*	*Superavaliação*
Transferências e Delegações Recebidas	*Transferências Intragovernamentais*	*122.255,20*	*Superavaliação*

***Fonte**: elaborado pela equipe de auditoria com base no papel de trabalho E450.3 Avaliação das Distorções_MPS_2025.*

Tabela 9 – Distorções de divulgação – INSS/2025

Divulgações	*Conta afetada (nível da apresentação)*	*Valor da Distorção*	*Efeitos*
Deficiências na divulgação das provisões e dos passivos contingentes	*Demais Obrigações a Longo Prazo Provisões a Curto Prazo*	*NA*	*NA*

***Fonte:** elaborado pela equipe de auditoria.*

7.2. Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes

7.2.1. Compensação Previdenciária do RGPS

*153 Com base nos procedimentos de auditoria executados, concluiu-se que as não conformidades descritas na Seção 3 - Achados de Auditoria: Não conformidades (Subseção 3.3.1 e 3.3.2) deste relatório, são **relevantes**, **mas não tem efeitos generalizados** nas transações subjacentes do ciclo de Compensação Previdenciária do RGPS exceto pelos efeitos dos assuntos descritos a seguir:*

a) Despesa orçamentária de compensação previdenciária empenhada em elemento de despesa incorreto, sem segregação entre despesas do exercício corrente e anteriores.

b) Descumprimento de prazo na apresentação dos requerimentos de compensação.

7.2.2. Compensação Previdenciária do RPPS-U

*154 Com base nos procedimentos de auditoria executados, concluiu-se que as não conformidades descritas na Seção 3 - Achados de Auditoria: Não conformidades (Subseção 3.3.1) deste relatório, **são relevantes, mas não tem efeitos generalizados** nas transações subjacentes do ciclo de Compensação Previdenciária do RPPS-U, exceto pelo efeito descrito a seguir:*

a. Despesa orçamentária de compensação previdenciária empenhada em elemento de despesa incorreto, sem segregação entre despesas do exercício corrente e anteriores.

7.3. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

155 Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU e relatado na seção '7.1. Conclusão sobre os ciclos contábeis examinados', as distorções identificadas nos ciclos contábeis auditados são relevantes, mas não apresentam elementos indicativos de irregularidade ou desvio de recursos, caracterizando-se em impropriedades de natureza contábil.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

156 Já os achados referidos na seção '7.2. Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes' podem impactar as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

157 Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas (art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa determinada para o trabalho, conforme apresentado no item 2.4 da Introdução deste relatório (Tabela 3 - Níveis de Materialidade dos Ciclos Contábeis do MPS, 2025) e na materialidade qualitativa, que envolve a natureza e as circunstâncias da ocorrência.

7.4. Informações sobre representações para apuração de eventuais responsabilidades

158 No curso desta auditoria de contas não houve representação da equipe de auditoria, nos termos do art. 32 da DN-TCU 198/2022.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

159 Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior e, posteriormente, ao gabinete do Ministro-Relator Benjamin Zymler, propondo:

*160 **Recomendar**, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315, de 2020, ao Ministério da Previdência Social que promova ajustes no processo de testes, validação e homologação dos códigos e rotinas utilizados na avaliação atuarial, de forma a mitigar o risco de erros de processamento que possam afetar a confiabilidade das estimativas previdenciárias, contemplando, no mínimo:*

164.1. testes funcionais e de integração a cada nova versão do software ou script que atualize ou altere as regras do cálculo atuarial (as quais devem estar previamente descritas na Nota Técnica Atuarial);

164.2. utilização de ambiente segregado de homologação, distinto do ambiente de produção, destinado à execução dos testes de novas versões do software e de ajustes de código; e

164.3. procedimento formal de validação e aprovação de alterações, assegurando que as alterações no código ou nas rotinas de cálculo somente sejam migradas para o ambiente de produção após aprovação formal da área competente (tecnologia da informação, atuarial ou contábil, quando aplicável).

*161 **Recomendar**, com base no art. 11 da Resolução TCU 315, de 2020, ao Ministério da Previdência Social que aprimore os controles internos e os processos de governança de dados, contemplando no mínimo:*

165.1. revisão e a validação dos dados junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis pelo envio das informações; e

165.2. a vinculação de todos os segurados e os beneficiários da base de dados da avaliação atuarial a seus respectivos órgãos ou cargos, considerando para tanto, a padronização e a unificação das nomenclaturas de órgãos e cargos.

*162 **Dar ciência**, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315, de 2020, ao Ministério da Previdência Social, de que a ausência de divulgação da base de mensuração utilizada para a estimativa das provisões matemáticas previdenciárias contraria os requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável (NBC TSP 11, itens 127, 'a' e 132, 'a'), resultando em prejuízo à compreensão da essência econômica e do modelo de valorização dos passivos atuariais.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

*163 **Autorizar**, com fundamento no art. 17, § 2º, da Resolução TCU 315, de 2020, o monitoramento das deliberações que vierem a ser prolatadas no acórdão que apreciar o presente relatório, nas auditorias dos passivos atuariais dos exercícios subsequentes.*

*164 Considerar **em cumprimento** as determinações 9.1.3.2 e 9.1.3.4 do Acórdão 1.058/2024 – TCU – Plenário; implementadas a recomendação 9.2.4 do Acórdão 999/2023 – TCU – Plenário; em implementação as recomendações relativas aos 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 1.126/2025 – TCU – Plenário; o item 9.2.6 do Acórdão 999/2023 – TCU – Plenário; os itens 9.4.1 e 9.4.2.1.3 do Acórdão 1.464/2022 – TCU – Plenário; não implementadas as recomendações 9.3.2 do Acórdão 1.126/2025 – TCU – Plenário; e 9.2.7 do Acórdão 999/2023 – TCU – Plenário; e insubsistentes as recomendações 9.2.3 do Acórdão 999/2023 – TCU – Plenário e 9.1.4 do Acórdão 1.464/2022 – TCU – Plenário.*

*165 **Aprovar**, com fundamento no art. 249, inciso I, do RITCU, o Certificado de Auditoria, peça 39 destes autos.*

*166 **Juntar** o Certificado de Auditoria, com o correspondente Relatório de Auditoria ao processo de contas anuais do Ministério da Previdência Social (TC 007.127/2026-0), para os fins previstos no art. 16 da Lei 8.443/1992.*

*167 **Encaminhar**, via Conecta-TCU, o Certificado e o Relatório de Auditoria ao Ministro da Previdência, para fins de emissão do pronunciamento previsto no art. 9º, inciso IV c/c art. 52 da Lei 8.443/1992.*

*168 **Encaminhar** ao Ministério da Previdência Social o Certificado de Auditoria para a publicação prevista no § 2º, art. 8º, da IN-TCU 84/2020, observado o disposto no art. 7º da DN - TCU 198/2022.*

*169 **Reclassificar** as peças 21, 22, 35 e 36 como informação pública, retirando o sigilo, em conformidade com o art. 8º, § 1º, da Resolução - TCU 294/2018.*

*170 **Apensar**, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, os presentes autos ao processo de contas anuais do Ministério da Previdência Social relativo ao exercício de 2025 (TC 007.127/2026-0).*"

2. Na sequência, foram os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), em atenção à solicitação de pç. 9, do douto Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

3. Para maior clareza, transcrevo parcialmente o minudente parecer do representante do MPTCU:

"[...]

O Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta da unidade técnica, sem prejuízo de alguns acréscimos e das considerações a seguir.

Mediante o Acórdão 2.326/2026-Plenário, proferido no TC 008.163/2025-1, este Tribunal já aprovou os certificados de auditoria referentes às demonstrações contábeis do INSS e do FRGPS. Naqueles certificados, foram emitidas as seguintes opiniões de auditoria:

a) Certificado de Auditoria referente ao FRGPS:

a.1) opinião sem ressalvas sobre "os saldos e as transações subjacentes ao ciclo contábil de Benefícios Previdenciários, apresentado no balanço orçamentário pelo montante de R$ 1.131,49 bilhões (Despesas Empenhadas)" (peça 39, p. 1);

a.2) opinião com ressalvas sobre "os saldos e as transações subjacentes ao ciclo de Compensações Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)" (peça 39, p. 1);

b) Certificado de Auditoria referente ao INSS:

b.1) opinião com ressalvas sobre "os saldos e as transações subjacentes ao ciclo de Compensações Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União (RPPS-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

U)" (peça 39, p. 2);

b.2) opinião adversa sobre "o ciclo contábil de Benefícios Assistenciais de Prestação Continuada" (peça 39, p. 2).

Na mesma deliberação, foram expedidas recomendações ao INSS e ao MPS, com vistas a sanear determinadas falhas detectadas naquele processo.

Nesta oportunidade, resta ao Tribunal manifestar-se sobre o certificado de auditoria referente às demonstrações contábeis consolidadas do MPS, que abrangem as contas do INSS e do FRGPS. O único ciclo auditado que não constou do TC 008.163/2025-1 foi o alusivo aos passivos atuariais do RPPS.

Após realizar os procedimentos de auditoria pertinentes, a equipe da AudFinanceira concluiu que "os saldos, os critérios contábeis adotados e as divulgações relacionadas aos passivos atuariais estão adequadamente apresentados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Previdência Social, de acordo com as normas aplicáveis" (peça 40, p. 25). Assim, na minuta do Certificado de Auditoria referente ao MPS (peça 39), consta a opinião de que "os saldos e as transações subjacentes ao ciclo contábil dos Passivos atuariais do Regime Próprio de Previdência Social, representado nas contas Provisões de Curto e de Longo prazos pelos montantes de R$ 144,73 bilhões e de R$ 1.458,77 bilhões, respectivamente, estão apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nas demonstrações contábeis consolidadas acima referidas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público" (peça 39, p. 1).

Além dessa opinião, o Certificado de Auditoria também contempla as opiniões já emitidas sobre os ciclos contábeis dos benefícios de prestação continuada, dos benefícios previdenciários e das compensações previdenciárias do RPPS e do RGPS.

Embora seja proposta a emissão de opinião sem ressalvas sobre o ciclo contábil dos passivos atuariais, foram identificadas falhas de divulgação e de controle interno.

O item 3.2.1 do Relatório de Auditoria tratou de falhas de divulgação das provisões, dos passivos contingentes e da base de mensuração das demonstrações contábeis. Foi verificado que as notas explicativas 10 (provisões) e 13 (passivos contingentes) das demonstrações contábeis do MPS não apresentam o detalhamento exigido pela NBC TSP 3 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) e pela NBC TSP 11 (Apresentação das Demonstrações Contábeis). Isso porque, em relação a todas as provisões do MPS, faltou detalhar os valores utilizados e revertidos no período e o prazo esperado para saída provável de benefícios econômicos ou potencial de serviços. Em relação aos passivos contingentes, faltou divulgar as incertezas relacionadas ao prazo e ao valor das saídas de recursos e as possibilidades de reembolso.

Para corrigir essa falha, a equipe de auditoria afirmou ter proposto recomendação ao INSS no âmbito do TC 008.163/2025-1. Tal recomendação consta do item 9.1 do Acórdão 2.326/2026-Plenário, a seguir reproduzido:

> *9.1. recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que adote providências para aprimorar a elaboração e a divulgação das notas explicativas às demonstrações contábeis do INSS e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), de forma a adequá-las às disposições da NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, especialmente quanto aos seguintes aspectos:*
> *9.1.1. divulgar, para cada tipo ou classe de provisão, a natureza da obrigação, os prazos esperados para a saída de benefícios econômicos ou de potencial de serviços, os valores utilizados no período e os valores não utilizados revertidos no período, em conformidade com os itens 97(c), 97(d) e 98(a) da NBC TSP 03;*
> *9.1.2. divulgar, relativamente aos passivos contingentes, as incertezas relacionadas aos valores e ao momento das saídas de recursos, bem como a possibilidade de reembolso, quando aplicável, em conformidade com os itens 100(b) e 100(c) da NBC TSP 03;*
> *9.1.3. incluir, no resumo das políticas contábeis significativas, a base geral de*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

mensuração utilizada na elaboração das demonstrações contábeis, em conformidade com o item 132(a) da NBC TSP 11;

9.1.4. apresentar as informações de suporte das notas explicativas sobre os itens apresentados nas demonstrações contábeis pela mesma ordem em que cada demonstração e cada item são apresentados, em conformidade com o item 129(c) da NBC TSP 11;

Ao ver do MP de Contas, como as falhas não se limitaram às demonstrações contábeis do INSS e do FRGPS, mas abrangeram as demonstrações contábeis do MPS, cabe expedir recomendação nestes autos dirigida ao órgão ministerial. De fato, a falha foi identificada "em relação a todas as Provisões do MPS", como expressamente consignado no Relatório de Auditoria (peça 40, p. 16). Assim, será proposta, neste parecer, a expedição de recomendação para corrigir a falha descrita no item 3.2.1.

O item 4.2 tratou de deficiências na qualidade dos dados demográficos e funcionais utilizados no cálculo das provisões atuariais do RPPS. Esse item se subdivide nos itens 4.2.1 e 4.2.2.

O item 4.2.1 tratou de falha no controle de integridade e de consistência com o leiaute de dados. O leiaute de dados utilizado pelo MPS para coletar informações dos beneficiários e segurados junto aos 104 órgãos e entidades federais sujeitos ao RPPS estabelece o mês de julho do ano da avaliação atuarial como referência. No entanto, a equipe de auditoria apurou que 0,8% dos registros testados possuíam a competência da folha de pagamento diferente de julho/2025. Essa divergência revela falha significativa de validação dos dados coletados pelo MPS, a qual tem potencial para impactar a mensuração das provisões atuariais, embora não tenha sido possível à equipe de auditoria medir esse impacto.

O item 4.2.2 tratou da ausência de um identificador único e padronizado para cada órgão/entidade, o que limita a validação da base cadastral. A equipe de auditoria não logrou vincular todos os segurados e beneficiários do RPPS a seus respectivos órgãos e cargos. A impossibilidade de vinculação ocorreu para 7,44% dos registros e decorreu da existência de órgãos e cargos cadastrados com diferentes nomenclaturas nas bases de dados do MPS.

O item 4.3 tratou de falha na aplicação da regra de seleção de pensionistas elegíveis e erro no processamento do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) da Reversão de Aposentadoria Programada. A falha na aplicação da regra para selecionar o pensionista com maior duração esperada do benefício resultou em superestimativa de R$ 1,54 bilhão no valor das provisões matemáticas do RPPS. Já o não processamento do VACF relativo à reversão de aposentadoria programada resultou em superestimativa de R$ 0,59 bilhão no valor das provisões. Somadas, essas distorções totalizam R$ 2,13 bilhões.

Para corrigir as falhas de qualidade de dados (itens 4.2.1 e 4.2.2) e de processamento de dados (item 4.3), a unidade técnica propõe a expedição de recomendações ao MPS, com as quais concorda o Ministério Público de Contas.

Registre-se que, apesar da distorção detectada de R$ 2,13 bilhões (item 4.3), não foi proposta a emissão de opinião com ressalvas sobre o ciclo dos passivos atuariais do RPPS, em razão da baixa materialidade desse montante em relação ao valor total de tais passivos (art. 20, inciso I, da IN TCU 84/2020). Com efeito, o valor da distorção está abaixo da Materialidade Global (MG) adotada, que é de R$ 30,5 bilhões, equivalente a 1,5% do total do passivo exigível, que é de cerca de R$ 2.033,94 bilhões (Tabela 3 do Relatório de Auditoria, à peça 40, p. 9).

O item 4.4 tratou da deficiência nos mecanismos de segregação dos componentes do custo dos planos de benefício definido. De acordo com a NBC TSP 15 (Benefícios a Empregados), os componentes de custo de benefício definido se classificam em: a) custo do serviço, a ser reconhecido no resultado do exercício; b) juros líquidos sobre o valor líquido de passivo, a serem reconhecidos no resultado do exercício; e c) remensurações do valor líquido de passivo, a ser reconhecido diretamente no patrimônio líquido. Ocorre que o MPS não faz essa segregação, pois não dispõe de base técnica suficientemente detalhada para classificar cada componente de acordo com a norma contábil, embora já tenham sido iniciados estudos para tal fim.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

Esse problema já havia sido identificado no TC 017.481/2024-4 (Auditoria Financeira – MPS/2024), no qual fora expedida a seguinte recomendação (Acórdão 1.126/2025-Plenário, de 21/5/2025):

> *9.3. recomendar ao Ministério da Previdência Social, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que inclua, nas notas explicativas às suas demonstrações contábeis:*
> *(...)*
> *9.3.2. conciliação entre o saldo de abertura e o saldo de fechamento para cada um dos elementos requeridos pelos itens 142 e 143 da NBC TSP 15 - Benefícios a Empregados, no que for aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União;*

No monitoramento de deliberações anteriores realizado no presente processo, a AudFinanceira verificou que o item 9.3.2 do Acórdão 1.126/2025-Plenário não foi implementado. Assim, espera-se que a referida recomendação continue a ser monitorada nas próximas auditorias financeiras relativas ao MPS, até que se ateste o cumprimento da norma contábil aplicável.

O item 4.5 tratou de falha na divulgação da base de mensuração das provisões matemáticas previdenciárias. De acordo com o item 57 da NBC TSP 15, as obrigações dos planos de benefício definido pós-emprego devem ser mensuradas ao seu valor presente. Essa base de mensuração deve ser divulgada nas notas explicativas, conforme exigência da NBC TSP 11. Porém, as notas explicativas das demonstrações contábeis do MPS de 2025 não divulgaram expressamente a base de mensuração adotada, pois apenas consignaram que "as provisões são mensuradas pela melhor estimativa" e que o valor reconhecido deve "corresponder à melhor estimativa de desembolso necessário para liquidar a obrigação presente na data das demonstrações contábeis" (peça 29, p. 4).

Esse item foi incluído entre as deficiências significativas de controle interno, muito embora trate, em essência, de falha de divulgação ou evidenciação, conexa à do achado 3.2.1.

Para prevenir a repetição da falha, a unidade técnica propõe dar ciência ao MPS de que a ausência de divulgação da base de mensuração utilizada para a estimativa das provisões matemáticas previdenciárias contraria os requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável (NBC TSP 11, itens 127, "a", e 132, "a"), resultando em prejuízo à compreensão da essência econômica e do modelo de valorização dos passivos atuariais. O MP de Contas concorda com essa proposta de ciência.

Além das falhas descritas nos itens 3.2.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5, o Relatório de Auditoria menciona também as falhas analisadas no TC 008.163/2025-1, referentes às demonstrações contábeis do INSS e do FRGPS de 2025. Entre elas, está o item 4.1 (peça 40, pp. 17/8), que tratou da ausência de parametrização no Sistema Comprev para calcular os juros de mora. A equipe de auditoria verificou que a competência para sanear essa ocorrência não era do INSS, e sim do MPS, em conjunto com o Comitê de Compensação Previdenciária. Por isso, concluiu que não deveria ser expedida recomendação naqueles autos, e sim nestes autos, que cuidam do MPS. A recomendação sugerida, que consta do corpo do Relatório de Auditoria, é a seguinte (peça 40, p. 18):

> *92. Recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério da Previdência Social (MPS) que, em conjunto com o Comitê da Compensação Previdenciária, adote providências para desenvolver e implementar, no sistema Comprev, funcionalidade destinada ao cálculo automático de juros de mora nos casos de inobservância dos prazos de análise previstos no art. 45 da Portaria MPS 1.400/2024, de modo a assegurar a efetividade do art. 70 do referido normativo e a recomposição financeira para o regime instituidor.*

Tal recomendação, por lapso, acabou ficando de fora da proposta final de encaminhamento da unidade técnica (peça 40, pp. 28/9), mas será incluída na proposta apresentada neste parecer.

Considerando-se que, ao final dos trabalhos de auditoria, não foram detectadas distorções

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

relevantes nas demonstrações contábeis do MPS em relação ao ciclo dos passivos atuariais do RPPS, o Certificado de Auditoria proposto pela unidade técnica expressa a opinião sem ressalvas sobre esse ciclo.

Contudo, no consolidado, considerando-se todos os cinco ciclos contábeis auditados, foram apontadas distorções relevantes, conforme demais opiniões contidas no Certificado de Auditoria à peça 39. De todo modo, não foram encontrados elementos indicativos de irregularidade ou desvio de recursos, mas sim impropriedades de natureza contábil, o que deverá ser avaliado no julgamento das contas anuais do MPS relativas ao exercício de 2025, objeto do TC 007.127/2026-0.

Por fim, além da retirada de sigilo das peças 21, 22, 35 e 36, proposta pela unidade técnica, também devem ser tornadas públicas as peças 38 (Estratégia Global de Auditoria), 39 (Certificado de Auditoria) e 40 (Relatório de Auditoria em Contas Anuais).

III

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento da unidade técnica, com os seguintes ***acréscimos****:*

a) ***recomendar****, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, ao Ministério da Previdência Social que adote providências para aprimorar a elaboração e a divulgação das notas explicativas às suas demonstrações contábeis, de forma a adequá-las às disposições da NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, especialmente quanto aos seguintes aspectos:*

a.1) divulgar, para cada tipo ou classe de provisão, a natureza da obrigação, os prazos esperados para a saída de benefícios econômicos ou de potencial de serviços, os valores utilizados no período e os valores não utilizados revertidos no período, em conformidade com os itens 97(c), 97(d) e 98(a) da NBC TSP 03;

a.2) divulgar, relativamente aos passivos contingentes, as incertezas relacionadas aos valores e ao momento das saídas de recursos, bem como a possibilidade de reembolso, quando aplicável, em conformidade com os itens 100(b) e 100(c) da NBC TSP 03;

b) ***recomendar****, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, ao Ministério da Previdência Social que, em conjunto com o Comitê da Compensação Previdenciária, adote providências para desenvolver e implementar, no sistema Comprev, funcionalidade destinada ao cálculo automático de juros de mora nos casos de inobservância dos prazos de análise previstos no art. 45 da Portaria MPS 1.400/2024, de modo a assegurar a efetividade do art. 70 do referido normativo e a recomposição financeira para o regime instituidor;*

c) ***reclassificar*** *as peças 38, 39 e 40 como informação pública, retirando o sigilo, em conformidade com o art. 8º, § 1º, da Resolução-TCU 294/2018.*"

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006111.

VOTO

Trata-se do relatório de auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas do Ministério da Previdência Social (MPS) referente ao exercício de 2025, autorizada pelo Acórdão 441/2025-Plenário.

2. O trabalho abrangeu os ciclos contábeis significativos do MPS, que incluem as informações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) e do próprio ministério, notadamente: i) passivos atuariais do regime próprio de previdência social (RPPS); ii) benefícios de prestação continuada (BPC); iii) benefícios previdenciários do regime geral de previdência social (RGPS); e iv) compensações previdenciárias do RGPS e do RPPS-União.

3. Sob a perspectiva patrimonial, foram auditados R$ 2,44 trilhões (R$ 403,08 bilhões em bens e direitos e R$ 2,03 trilhões em obrigações exigíveis). Na perspectiva orçamentária, foi avaliado R$ 1,13 trilhão em despesas empenhadas.

4. De início, manifesto minha concordância integral com as conclusões e com a proposta de encaminhamento formuladas pela Unidade Técnica, cujos fundamentos incorporo a este voto. Todavia, cumpre tecer considerações pontuais e sistêmicas sobre os achados, as deficiências de controle e as articulações necessárias entre os órgãos envolvidos. Outrossim, destaco os benefícios diretos já obtidos pela atuação deste Tribunal durante o processo auditado: foram promovidas correções no montante de R$ 25,11 bilhões em obrigações previdenciárias que estavam reconhecidas a menor ou a maior por falhas de processamento de dados do cálculo atuarial, garantindo maior fidedignidade ao Balanço Geral da União (BGU).

5. Nessa seara, observo que as conclusões a que chegou a equipe de auditoria neste processo já foram incorporadas à análise do BGU no TC 011.107/2025-1, apreciado pelo Acórdão 1.439/2026-Plenário, da relatoria do eminente Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

I – Das distorções de valor e apresentação contábil

6. No ciclo do BPC, identificou-se a subsistência de distorções relevantes e generalizadas:

- R$ 210,59 bilhões mantidos na conta "*demais obrigações a curto prazo*" referentes a benefícios já pagos/liquidados aos beneficiários, cuja pendência de prestação de contas de repasse não caracteriza obrigação patrimonial exigível;
- R$ 121,59 bilhões em despesas do BPC reconhecidas indevidamente como "*variações patrimoniais diminutivas*" (VPD) nas demonstrações do INSS, quando a responsabilidade pelo financiamento e pela política do programa pertence ao Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social (FNAS/MDS);
- R$ 122,26 bilhões registrados simultaneamente em "*variações patrimoniais aumentativas*" (VPA) e VPD referentes a repasses descentralizados, do que resultou em superestimativa do resultado do exercício;
- R$ 2,27 bilhões registrados em obrigações/provisões com BPC pendente de análise inicial ou do exame de recurso reconhecidos indevidamente no passivo do INSS em vez do FNAS/MDS, do que resultou na superavaliação da conta "*provisões de curto prazo*", em R$ 2,27 bilhões, e da conta "*VPD constituição de provisões*", em R$ 2,15 bilhões, além da subavaliação da conta "*ajustes de exercícios anteriores*" em R$ 0,12 bilhão.

7. Considerando que essas matérias são objeto de monitoramento no processo TC 008.163/2025-1, não são feitas novas propostas de encaminhamento.

8. No ciclo de compensação previdenciária (Comprev), também foram apontadas distorções. No RGPS, foram apurados R$ 9,05 bilhões em obrigações e R$ 450 milhões em direitos reconhecidos a maior por erros de mensuração de estimativas de requerimentos pendentes, além de R$

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006112.

3,96 bilhões registrados incorretamente sem a devida segregação dos valores brutos. No RPPS-União, identificou-se subavaliação de R$ 8,82 bilhões nos direitos a receber e superavaliação de R$ 169 milhões nas obrigações a pagar.

9. Esses achados já são objeto de monitoramento no TC 008.163/2025-1, motivo pelo qual não serão feitas novas propostas.

II – Das não conformidades no registro orçamentário e da perda de arrecadação por prescrição

10. A auditoria apontou a classificação inadequada do elemento de despesa na compensação previdenciária. R$ 3,12 bilhões no RGPS (46,91% do empenhado) e R$ 27,35 milhões no RPPS-União (95,44% do empenhado) foram lançados como despesa do exercício corrente quando deveriam ter figurado como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA - elemento 92).

11. Releva destacar, com preocupação, o descumprimento do prazo de apresentação dos requerimentos de compensação junto aos regimes devedores, que gerou uma perda definitiva de R$ 500 milhões para o FRGPS por prescrição em 2025 (19.105 requerimentos), relativos a benefícios concedidos no período de 5/10/1988 a 5/5/1999. Em que pese a baixa representatividade no montante total das contas, perdas dessa magnitude afetam o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade fiscal do sistema previdenciário de longo prazo. Como a matéria já é objeto de monitoramento específico no TC 026.496/2024-0, não se fará nova proposta de encaminhamento.

III – Deficiências de controle interno e passivos atuariais

12. A auditoria revelou deficiências estruturais nos controles internos e na qualidade das bases de dados utilizadas nas avaliações atuariais:

- ausência de parametrização no sistema Comprev para cálculo dos juros de mora: o acerto de contas realizado fora do prazo regulamentar (360 dias) não tem incluído os juros moratórios devidos, o que acarreta prejuízos ao regime instituidor, inclusive para o RPPS-União;
- falhas de integridade e inconsistências cadastrais: foram identificados 10.089 registros no RPPS com competência financeira divergente da data-base da avaliação atuarial, além de 7,44% dos registros sem possibilidade de vinculação segura entre segurados/beneficiários e seus respectivos órgãos ou cargos, em razão de divergências de nomenclatura e ausência de identificador único padronizado; e
- erros no processamento do cálculo atuarial: houve falhas de código no **script** que provocaram a superestimação das provisões do RPPS em R$ 2,13 bilhões (sendo R$ 1,54 bilhão por erro na seleção do pensionista elegível e R$ 0,59 bilhão por erro na omissão do cálculo do valor atual das contribuições futuras (VACF) na reversão de aposentadoria programada).

13. Tais falhas justificam as recomendações propostas pela equipe técnica para que o MPS aprimore a governança de dados, institua ambientes segregados de homologação de **scripts** e formalize testes funcionais prévios ao registro contábil definitivo.

14. No tocante à impossibilidade atual de segregar o custo do serviço/juros das remensurações no patrimônio líquido, devem ser feitas algumas considerações.

15. Nos termos do item 122 da NBC TSP 15, os componentes do custo dos planos de benefício definido devem ser segregados e contabilizados sob duas sistemáticas distintas: enquanto o custo do serviço e os juros líquidos sobre o passivo exigem reconhecimento no resultado do exercício, as remensurações do passivo líquido – decorrentes de ganhos ou perdas atuariais e de ajustes pela experiência – devem ser lançadas diretamente no patrimônio líquido.

16. Ocorre que a Secretaria do Regime Próprio e Complementar (SRPC/MPS) informou que o modelo de cálculo atuarial atualmente empregado não dispõe do detalhamento técnico necessário para operacionalizar essa segregação contábil.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006112.

17. Essa limitação operacional traz consequências diretas para a fidedignidade das demonstrações e para a atuação do controle externo. Ante a impossibilidade de isolar as variações do exercício daquelas de períodos anteriores, a auditoria ficou incapacitada de mensurar com precisão os valores lançados indevidamente em contas de resultado e os montantes que deveriam ter sido direcionados ao patrimônio líquido.

18. A contabilização conjunta de eventos de naturezas distintas distorce a avaliação do desempenho previdenciário. Ao reconhecer remensurações atuariais – como meras oscilações nas taxas de juros – na DVP ou na VPA como se fossem ganhos ou perdas do exercício, as demonstrações projetam variações patrimoniais sem respaldo financeiro real. Esse procedimento oculta o custo efetivo da previdência e o real esforço fiscal do período, prejudicando a tomada de decisões estratégicas sobre o equilíbrio das contas públicas de longo prazo.

19. Entretanto, deixo de propor novas medidas nesta oportunidade, uma vez que a matéria é objeto de monitoramento (Acórdão 1.126/2025-Plenário).

20. Por fim, quanto à transparência e à adequação das demonstrações contábeis consolidadas do MPS, acolho a proposta de dar ciência ao ministério sobre a ausência de indicação, em suas notas explicativas, da base de mensuração aplicada às provisões matemáticas previdenciárias do RPPS – a qual deve ser o custo de cumprimento da obrigação a valor presente –, em descumprimento à NBC TSP 11.

IV – Articulação com a Fiscalização de Conformidade do FRGPS e o Acórdão 2.404/2026-Plenário

21. Ao apreciar o relatório de auditoria de conformidade no pagamento de benefícios do RGPS (TC 021.710/2025-2), promovida de forma integrada com este trabalho, este Plenário proferiu o Acórdão 2.404/2026, de minha relatoria, apontando fragilidades graves na manutenção dos benefícios pagos pelo INSS/FRGPS.

22. As evidências colhidas naquele processo corroboram e complementam as conclusões da presente fiscalização, com destaque para os seguintes pontos:

- deficiências no controle das aposentadorias por incapacidade permanente**:** foram identificados 10.758 beneficiários com indicativo de vínculo ativo no serviço público, totalizando R$ 257,57 milhões anuais, agravados pela não realização de perícias revisionais bienais;
- pagamentos pós-óbito e prova de vida: verificou-se o pagamento indevido de R$ 91,68 milhões a beneficiários falecidos em 2025, além do risco estimado entre R$ 1,64 bilhão e R$ 1,71 bilhão decorrente da falta de bloqueio em mais de 15 milhões de benefícios sem comprovação de vida válida;
- falta de integração com o Ministério da Saúde: conforme assentado no Acórdão 2.404/2026-Plenário, imprescindibilidade de compartilhamento de dados entre o Ministério da Saúde (dados do Sistema Único de Saúde – SUS – e da Rede Nacional de Dados em Saúde) para permitir a realização da prova de vida de forma automatizada e obstar pagamentos indevidos; e
- acumulação indevida e aplicação do redutor da EC 103/2019: persistem indícios de pagamentos irregulares por ausência de cruzamento contínuo de dados entre o RGPS e os demais regimes previdenciários, além da dependência de alimentação manual das rubricas para aplicação do redutor constitucional.

23. Registro que as medidas corretivas determinativas e recomendatórias no âmbito operacional dos benefícios e do sistema integrado de dados já foram exaradas no referido Acórdão 2.404/2026-Plenário ou serão tratadas no TC 022.691/2025-1, processo no qual foi feito o cruzamento de dados da Maciça (folha de pagamentos de benefícios previdenciários e assistenciais realizados pelo INSS) com informações de outras bases disponíveis, de modo que os achados deste processo financeiro encontram seu devido enquadramento e harmonização técnica.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006112.

V – Considerações finais

24. Das análises procedidas no monitoramento dos acórdãos anteriores (Apêndice B), verifica-se que o MPS vem empreendendo esforços para solucionar as pendências técnicas, cabendo ratificar os posicionamentos propostos quanto ao estágio de cumprimento das deliberações monitoradas (Acórdãos 1.464/2022, 999/2023, 1.058/2024 e 1.126/2025, todos do Plenário).

25. Ao monitorar o cumprimento do subitem 9.2.3 do Acórdão 999/2023-Plenário (rel. Ministro Jorge Oliveira), a equipe propôs torná-lo insubsistente, pois teria havido perda de objeto "*em razão de fatos supervenientes, notadamente a publicação das demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas dos exercícios de 2023, 2024 e 2025*".

26. À guisa de clareza, a recomendação, dirigida ao MPS, tinha o seguinte teor:

> "*9.2.3. promova as correções apontadas pela equipe de auditoria, encaminhadas pelo OFÍCIO 6325/2023-TCU/Seproc, e republique as notas explicativas anexas às suas Demonstrações Contábeis do exercício de 2022, em observância à NBC TSP 11, itens 140 a 142; à NBC TSP 15, itens 137 (a), 141, 147 e 149; bem como insira nota esclarecendo que as contribuições divulgadas pelo método PUC, no caso de benefícios a conceder, são resultado da aplicação de alíquotas de equilíbrio e não valores que a União espera efetivamente arrecadar ou receber*".

27. Dissentindo parcialmente da equipe, entendo suficiente declarar a perda de objeto dessa recomendação, deixando incólume a redação constante do acórdão monitorado, da mesma forma que ocorre quando se verifica o atendimento da recomendação ou determinação.

28. Já a recomendação contida no subitem 9.1.4 do Acórdão 1.464/2022-Plenário (rel. Ministro Aroldo Cedraz) tinha o seguinte teor:

> "*9.1. recomendar ao Ministério do Trabalho e Previdência que, em conjunto com o Ministério da Economia, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020:*
> [...]
> *9.1.4. adote as medidas necessárias para a divulgação das demonstrações contábeis de acordo com os itens 143 e 147 da NBC TSP 15 e o item 33 da NBC TSP 23, no que for aplicável ao caso dos passivos atuariais registrados em seu balanço patrimonial*".

29. A equipe propõe ainda que tal recomendação seja tornada insubsistente, por entender que também perdeu seu objeto, já que a matéria passou a ser tratada de forma mais detalhada pelo Acórdão 1.126/2025-Plenário (rel. Ministro Jhonatan de Jesus).

30. Mais uma vez, entendo suficiente declarar, nesta oportunidade, a perda de objeto da mencionada recomendação, que era plenamente justificável no momento da prolação do Acórdão 1.464/2022-Plenário.

31. Outrossim, acolho a sugestão do MPTCU de expedir recomendação conjunta ao MPS e ao Comitê da Compensação Previdenciária para que adotem providências com vistas ao desenvolvimento de funcionalidade no sistema Comprev destinada ao cálculo automático de juros de mora. Essa proposta, formulada pela equipe no corpo do relatório (item 92), não constou do encaminhamento final.

32. De igual forma, acolho a proposta de retirar o sigilo das pçs. 38 a 40.

33. Por fim, ressalto que as desconformidades apuradas pela auditoria financeira configuram impropriedades de natureza contábil e de controle interno e que não há indícios diretos de desvio de recursos no âmbito do órgão central nesta etapa, motivo pelo qual o Certificado de Auditoria (peça 39) deve ser aprovado e juntado ao processo de contas anuais do Ministério da Previdência Social relativo ao exercício de 2025 (TC 007.127/2026-0).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006112.

Feitas essas considerações, VOTO por que o Tribunal aprove a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2026.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81006112.

Ao Ministro de Estado da Previdência Social

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Federal de 1988, os ciclos contábeis relativos aos passivos atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), aos benefícios previdenciários, às compensações do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aos benefícios de prestação continuada (BPC) e às compensações previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos da União (RPPS-U), que integram as demonstrações contábeis consolidadas do Ministério da Previdência Social, as quais compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro, em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

CICLO CONTÁBIL DE PASSIVOS ATUARIAIS

Opinião

Em nossa opinião, os saldos e as transações subjacentes ao ciclo contábil dos passivos atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constantes das contas de provisões de curto prazo e de longo prazo nos montantes de R$ 144,73 bilhões e de R$ 1.458,77 bilhões, respectivamente, estão apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nas demonstrações contábeis consolidadas referidas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

CICLO CONTÁBIL DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Opinião

Em nossa opinião, os saldos e as transações subjacentes ao ciclo contábil de benefícios previdenciários constantes do balanço orçamentário, no valor de R$ 1.131,49 bilhões (despesas empenhadas), estão apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nas demonstrações contábeis consolidadas referidas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

CICLO CONTÁBIL DE COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RGPS

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos das distorções descritas na seção "*Base para a opinião com ressalva*", os saldos e as transações subjacentes ao ciclo de compensações previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) estão apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nas demonstrações contábeis consolidadas acima referidas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para a opinião com ressalva

O ciclo de compensação previdenciária abrange as contas demais obrigações a longo prazo, demais créditos e valores a curto prazo e créditos previdenciários do RPPS, apresentadas com saldos de R$ 102,48 bilhões, R$ 52,54 bilhões e R$ 57,00 bilhões, respectivamente. A primeira encontra-se superavaliada em R$ 9,05 bilhões (8,85% a maior), a segunda em R$ 504,76 milhões (0,98% a maior) e a terceira R$ 450 milhões (1,02% a maior). As distorções decorrem de falhas na mensuração de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81164070.

direitos a receber e de obrigações a pagar relacionados às compensações previdenciárias do RGPS, em razão da aplicação inadequada da metodologia de cálculo dos requerimentos pendentes de análise. As impropriedades identificadas são de natureza contábil e não há elementos que indiquem irregularidade, prejuízo ao Erário ou desvio de recursos.

Opinião com ressalva sobre a conformidade

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir, intitulada "*Base para a opinião com ressalva sobre a conformidade*", as transações subjacentes ao ciclo de compensações previdenciárias do RGPS estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

Base para a opinião com ressalva sobre a conformidade

As despesas orçamentárias relativas à compensação previdenciária foram empenhadas em elemento de despesa inadequado, sem a devida segregação entre despesas do exercício corrente e despesas de exercícios anteriores, em desconformidade com as normas de classificação orçamentária aplicáveis. Além disso, houve descumprimento de prazo na apresentação dos requerimentos de compensação.

CICLO CONTÁBIL DE COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos da distorção descrita na seção a seguir, intitulada "*Base para a opinião com ressalva*", os saldos e as transações subjacentes ao ciclo de compensações previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União (RPPS-U) estão apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nas demonstrações contábeis consolidadas acima referidas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para a opinião com ressalva

A conta créditos previdenciários do RPPS**,** apresentada com saldo de R$ 57,00 bilhões, encontra-se subavaliada em R$ 8,82 bilhões (15,48% a menor). A distorção decorre de falhas na mensuração de direitos de compensação previdenciária do RPPS-U, devido à aplicação inadequada da metodologia de cálculo dos requerimentos pendentes de análise. A impropriedade identificada é de natureza contábil e não há elementos que indiquem irregularidade, prejuízo ao Erário ou desvio de recursos.

Opinião com ressalva sobre a conformidade

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir, intitulada "*Base para a opinião com ressalva sobre a conformidade*", as transações subjacentes ao ciclo contábil de compensações previdenciárias do RPPS estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

Base para a opinião com ressalva sobre a conformidade

As despesas orçamentárias relativas à compensação previdenciária foram empenhadas em elemento de despesa inadequado, sem a devida segregação entre despesas do exercício corrente e despesas de exercícios anteriores, em desconformidade com as normas de classificação orçamentária aplicáveis.

CICLO CONTÁBIL DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Opinião adversa

Em nossa opinião, devido a relevância dos assuntos descritos na seção a seguir, intitulada "*Base para a opinião adversa*", o ciclo contábil de benefícios assistenciais de prestação continuada não está apresentado adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nas demonstrações contábeis consolidadas acima referidas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81164070.

Base para a opinião adversa

O ciclo de benefícios assistenciais de prestação continuada abrange as contas demais obrigações a curto prazo e provisões a curto prazo, apresentadas com saldos de R$ 234,21 bilhões e R$ 144,73 bilhões, respectivamente. Nas referidas contas foram identificadas superavaliações de R$ 210,60 bilhões (89,92% a maior) e de R$ 2,28 bilhões (1,58% a maior).

No caso da conta demais obrigações a curto prazo, os valores referem-se a recursos utilizados no pagamento de BPC, cuja obrigação patrimonial se extinguiu com o pagamento aos beneficiários. Embora persista o dever administrativo de prestar contas ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), gerido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), não subsiste obrigação patrimonial presente e exigível que justifique a manutenção desses valores no passivo.

No caso da conta provisões a curto prazo, os valores referem-se a requerimentos de BPC pendentes de análise ou em fase recursal. Nessas situações, eventual obrigação financeira decorrente da concessão do benefício é de responsabilidade do FNAS/MDS.

Os saldos de ambas as contas não atendem aos critérios de reconhecimento de passivo previstos nas normas de contabilidade aplicadas ao setor público. Em consequência, os saldos dessas rubricas encontram-se materialmente distorcidos e as distorções configuram impropriedades de natureza contábil, mas não há elementos indicativos de irregularidade, prejuízo ao Erário ou desvio de recursos.

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

A Nota Explicativa 11.1 (demais obrigações), publicada pelo MPS, não apresenta evidenciação suficiente das provisões para benefícios assistenciais, conforme exigido pela NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Verificou-se a ausência de informações sobre os montantes utilizados e revertidos no período, bem como sobre o prazo esperado para as correspondentes saídas de recursos para sua liquidação. No que se refere aos passivos contingentes, não foram divulgadas as incertezas relacionadas ao valor ou ao prazo das possíveis obrigações, tampouco a possibilidade de eventual reembolso. Adicionalmente, as notas explicativas não evidenciam, de forma adequada, a base de mensuração adotada para o cálculo das estimativas das provisões constituídas para benefícios assistenciais.

Efeitos sobre os elementos das demonstrações contábeis

As distorções identificadas nos ciclos contábeis examinados, tomadas em conjunto, produzem efeitos sobre os elementos das demonstrações contábeis apresentados a seguir:

- No ativo, apresentado pelo valor total de R$ 403,08 bilhões, identificou-se subavaliação líquida de R$ 7,87 bilhões. Esse valor decorre de imprecisões na mensuração das compensações previdenciárias, sendo: R$ 8,37 bilhões na conta "*créditos previdenciários do RPPS*" (R$ 8,82 bilhões a menor de compensações do RPPS-U e R$ 450 milhões a maior de compensações do RGPS); e R$ 504,76 milhões a maior na conta "*demais créditos e valores a curto prazo*".
- No passivo exigível, apresentado por R$ 2.033,94 bilhões, identificou-se superavaliação líquida de R$ 222,09 bilhões, composta por: R$ 210,60 bilhões na conta "*demais obrigações a curto prazo*", devido à manutenção indevida de obrigações de benefícios já liquidados; R$ 2,28 bilhões na conta "*provisões a curto prazo*", pelo reconhecimento indevido de obrigações cuja responsabilidade não é do INSS/MPS; e R$ 9,22 bilhões na conta "*demais obrigações a longo prazo*", por imprecisões na mensuração de compensações previdenciárias do RGPS (R$ 9,05 bilhões) e do RPPS-U (R$ 169 milhões).
- O patrimônio líquido apresenta saldo negativo, caracterizando passivo a descoberto de R$ 1.630,86 bilhões. Sobre esse montante identificou-se subavaliação de R$ 88,22 bilhões, decorrente do efeito líquido das distorções apuradas no Ativo e no Passivo Exigível.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81164070.

- Nas variações patrimoniais aumentativas, apresentadas por R$ 2.092,48 bilhões, identificou-se superavaliação líquida de R$ 127,59 bilhões, composta por: R$ 122,26 bilhões na conta "*transferências intragovernamentais*", devido à utilização de roteiro contábil inadequado para o registro de fatos permutativos relativos aos repasses do BPC; e R$ 5,33 bilhões na conta "*diversas variações patrimoniais aumentativas*", por falha na mensuração de compensações previdenciárias do RGPS (R$ 6,97 bilhões a maior) e do RPPS- U (R$ 1,64 bilhão a menor).
- Nas variações patrimoniais diminutivas, apresentadas por R$ 2.172,99 bilhões, identificou-se superavaliação líquida de R$ 267,26 bilhões, composta por: R$ 121,59 bilhões na conta "*benefícios de prestação continuada*", em razão da apropriação de despesas que não são de responsabilidade do INSS/MPS; R$ 2,15 bilhões na conta "*constituição de provisões*", em razão do reconhecimento indevido de obrigações; R$ 122,26 bilhões na conta "*incorporação de passivos*", pela utilização de roteiro contábil inadequado para o registro de fatos permutativos relativos aos repasses do BPC; e R$ 21,26 bilhões em "*diversas variações patrimoniais diminutivas*", por imprecisões na mensuração de compensações previdenciárias do RGPS (R$ 22,36 bilhões a maior) e do RPPS-U (R$ 1,10 bilhão a menor).

Base para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controle (ISSAI) emitidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai), equivalentes, no Brasil, às Normas Brasileiras de Contabilidade - Técnicas de Auditoria do Setor Público (NBC TASP), elaboradas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicáveis no contexto do trabalho. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção "*Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis*".

Somos independentes em relação ao Ministério da Previdência Social, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controle (ISSAI) e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria é suficiente e apropriada para fundamentar nossas opiniões sobre os ciclos contábeis auditados, conforme destacado nos tópicos acima.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria e na formação da opinião sobre os ciclos contábeis auditados e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além daqueles descritos nas seções "*Base para a opinião com ressalva*", determinamos que o assunto descrito abaixo é um principal assunto de auditoria a ser comunicado em nosso relatório.

Benefícios previdenciários

Os benefícios previdenciários pagos pelo Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS c)onstituem parcela relevante das despesas da União e decorrem do reconhecimento, da manutenção e do pagamento de benefícios a milhões de segurados. Em 2025, o FRGPS empenhou R$ 989,96 bilhões para o pagamento desses benefícios, montante 8% superior ao registrado em 2024. No mesmo período, foram processados 417.475.596 créditos de pagamento a aproximadamente 40,6 milhões de beneficiários.

A relevância desse assunto decorre não apenas da magnitude dos valores envolvidos, mas também da complexidade operacional do ciclo de benefícios previdenciários, que depende da atuação integrada de diversos sistemas informatizados, abrangendo desde a concessão dos benefícios até o respectivo registro contábil dos pagamentos, incluindo o processamento da folha, o controle cadastral e os acompanhamentos financeiro e orçamentário. Esse ambiente é caracterizado por elevado volume de transações e forte dependência tecnológica, fatores que ampliam os riscos de distorções relevantes no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81164070.

reconhecimento, na mensuração e no pagamento dos benefícios, associados a inconsistências cadastrais, falhas de processamento, deficiências de controles internos e pagamentos indevidos.

Em razão de suas materialidades quantitativa e qualitativa, da complexidade dos processos envolvidos e dos riscos associados à integridade, à exatidão e à regularidade dos pagamentos, os benefícios previdenciários foram considerados um dos principais assuntos de auditoria do exercício.

Como a auditoria tratou o assunto

Os procedimentos de auditoria executados sobre os benefícios previdenciários incluíram:

- a conciliação entre os sistemas de gestão da folha de pagamento dos benefícios e os registros contábeis dos módulos orçamentário e patrimonial;
- a execução de procedimentos analíticos substantivos sobre informações orçamentárias, financeiras e contábeis, com avaliação da consistência dos dados e das principais variações observadas entre os exercícios de 2024 e 2025;
- a aplicação de técnicas de análise de dados para identificação de inconsistências cadastrais, padrões atípicos de pagamento e indícios de irregularidade, mediante cruzamentos da folha de pagamento do FRGPS com bases de dados da Receita Federal, do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), de servidores públicos federais e de outras bases de dados dos tribunais de contas estaduais; e
- a análise documental, em base amostral, de benefícios concedidos em 2025, cujos resultados, obtidos em trabalho conjunto com a equipe da Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios), no âmbito do TC 021.710/2025-2, subsidiaram a avaliação de riscos, o planejamento e a execução de procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, e a formação das conclusões.

Na execução dos procedimentos de auditoria, foram identificados possíveis pagamentos indevidos em montante equivalente a 0,047% (R$ 461,3 milhões) do total das despesas empenhadas com benefícios previdenciários em 2025. Esse montante, contudo, não foi considerado relevante para as demonstrações contábeis tomadas como um todo. Os casos identificados, contudo, permanecem sob exame específico no âmbito do TC 021.710/2025-2, que trata de auditoria de conformidade dos pagamentos de benefícios efetuados pelo FRGPS.

Provisões matemáticas atuariais do Regime Próprio de Previdência Social

Os passivos atuariais encontram-se registrados na rubrica "*provisões*", a qual contempla as obrigações relativas a benefícios pós-emprego devidos a servidores públicos, notadamente aposentadorias e pensões no âmbito do RPPS. Tais valores decorrem de avaliações atuariais fundamentadas em premissas econômicas e demográficas e refletem compromissos de longo prazo assumidos pela União.

A relevância dos passivos atuariais decorre da materialidade dos valores envolvidos, da complexidade inerente à mensuração, do elevado grau de julgamento na definição e atualização de premissas (por exemplo, taxa de desconto, tábuas de mortalidade/expectativa de vida, crescimento salarial e demais hipóteses atuariais) e do impacto potencial na avaliação da sustentabilidade fiscal e da posição patrimonial da administração pública federal. Além disso, a adequação e a completude das divulgações são essenciais para assegurar transparência e permitir que os usuários compreendam os principais direcionadores de risco e sensibilidade das estimativas.

Em razão desses fatores, este tema foi identificado como um dos principais assuntos de auditoria do exercício, em conformidade com os requisitos da NBC TA 701.

Como a auditoria tratou o assunto

Nossos procedimentos de auditoria compreenderam:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81164070.

- avaliação da metodologia atuarial adotada, da confiabilidade dos dados utilizados e da razoabilidade das premissas econômicas e demográficas, à luz dos referenciais técnicos e dos normativos aplicáveis ao setor público;
- o desenvolvimento de intervalo de valores independente para confronto com as estimativas da administração e avaliação de sua razoabilidade;
- a revisão das alterações nas premissas atuariais em relação ao exercício anterior e a avaliação dos seus efeitos nos saldos reconhecidos;
- a análise da classificação contábil entre curto e longo prazos, à luz dos vencimentos/fluxos esperados das obrigações atuariais;
- a verificação da conformidade dos critérios de reconhecimento, mensuração e apresentação com os normativos vigentes (IPSAS 39 / NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados); e
- a avaliação da clareza e completude das divulgações constantes da Nota Explicativa 10, em face dos requisitos de evidenciação aplicáveis.

Com base nos procedimentos executados, consideramos que os saldos, os critérios contábeis adotados e as divulgações relacionadas aos passivos atuariais estão adequadamente apresentados, de acordo com as normas aplicáveis.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração do Ministério da Previdência Social é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e pelos controles internos que ela própria determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que os ciclos contábeis auditados, integrantes das demonstrações contábeis consolidadas do Ministério da Previdência Social, estejam livres de distorções e não conformidades relevantes, sejam elas decorrentes de fraude ou erro, bem como emitir o certificado de auditoria contendo nossas opiniões. Essa segurança razoável representa um alto nível de garantia, mas não assegura que a auditoria, mesmo quando conduzida segundo as normas aplicáveis, sempre detectará todas as distorções ou não conformidades relevantes existentes. As distorções, originadas de fraude ou erro, são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, puderem influenciar, em uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nos ciclos contábeis examinados.

Como parte da auditoria foi realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo do trabalho. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nos ciclos contábeis examinados, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia desses controles.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81164070.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela administração relacionadas ao ciclo contábil examinado.

Comunicamos aos responsáveis pela governança, entre outros aspectos, o alcance planejado, o cronograma da auditoria e as constatações significativas dos trabalhos, incluindo eventuais deficiências relevantes identificadas nos controles internos.

Fornecemos aos responsáveis também declaração de que a equipe de auditoria cumpriu as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar consideravelmente nossa independência, bem como, quando aplicáveis, as respectivas salvaguardas.

Materialidade

Conforme exigido pela Decisão Normativa-TCU 198/2022, art. 22, parágrafo único, informamos os referenciais e percentuais de materialidade adotados na auditoria, para cada ciclo contábil.

Materialidade dos Ciclos Contábeis do Ministério da Previdência Social (MPS), exercício 2025

Em R$ milhões

Níveis de materialidade	%	Compensações Previdenciárias do RGPS e do RPPS-U	Benefícios Previdenciários	Benefícios de Prestação Continuada	Passivos Atuariais RPPS
Referencial adotado		**Ativo total**	**Despesa Empenhada**	**Despesa Empenhada**	**Passivo Exigível**
Valor monetário do referencial		403.081,47	1.131.492,84	121.647,94	2.033.938,06
Materialidade para planejamento	1,5%	6.046,22	16.972,39	1.824,72	30.509,07
Materialidade para a execução	50%	3.023,11	8.486,20	912,36	15.254,54
Limite de acumulação de distorções	2,5%	151,16	424,31	45,62	762,73

Medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas

O inciso III do art. 9º da Lei 8.443/1992 estabelece que o certificado de auditoria deve consignar, como elemento do processo de prestação de contas, as medidas adotadas pela administração para a correção das faltas identificadas. Nesse sentido, registra-se que as falhas descritas nas seções "*Base para a opinião adversa*", "*Base para a opinião com ressalvas*" e "*Base para a opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes*" foram submetidas a comentários dos gestores, nos termos do art. 14 da Resolução TCU 315/2020, de modo a lhes conferir oportunidade de se manifestarem sobre as propostas de determinação e/ou recomendação submetidas à deliberação do Tribunal, cujo cumprimento ou implementação será posteriormente monitorado.

Quanto às distorções identificadas no ciclo do BPC, o gestor implementou, em 2026, novo roteiro contábil visando mitigar impactos indevidos nas demonstrações das variações patrimoniais do INSS. No que tange ao registro de passivos na conta "*demais obrigações de curto prazo*", a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na qualidade de órgão central de contabilidade, esclareceu que a NBC TSP 01 - Receita de Transação sem Contraprestação condiciona a baixa contábil à comprovação do cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada (TED), na forma preconizada pelo Decreto 10.426/2020. Contudo, a STN ressaltou que o monitoramento e a respectiva baixa contábil podem ser realizados de forma contínua, mediante a utilização de relatórios parciais que demonstrem a execução do objeto ao longo do exercício, prescindindo da espera pelo relatório final de prestação de contas do BPC.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81164070.

ACÓRDÃO Nº 2763/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.557/2025-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Previdência Social (); Secretaria-executiva do Ministério da Previdência Social.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Certificação de Contas (AudFinanceira).
8. Representação legal: Alex Vicentini Lelis, Ana Dorotéa Veras Costa e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de auditoria financeira no Ministério da Previdência Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento na Constituição Federal, art. 71, IV e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, II, e 41, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Previdência Social que:

9.1.1. promova ajustes no processo de testes, validação e homologação dos códigos e rotinas utilizados na avaliação atuarial, de forma a mitigar o risco de erros de processamento que possam afetar a confiabilidade das estimativas previdenciárias, contemplando, no mínimo:

9.1.1.1. testes funcionais e de integração a cada nova versão do **software** ou **script** que atualize ou altere as regras do cálculo atuarial (as quais devem estar previamente descritas na Nota Técnica Atuarial);

9.1.1.2. utilização de ambiente segregado de homologação, distinto do ambiente de produção, destinado à execução dos testes de novas versões do **software** e de ajustes de código;

9.1.1.3. procedimento formal de validação e aprovação de alterações, assegurando que as alterações no código ou nas rotinas de cálculo somente sejam migradas para o ambiente de produção após aprovação formal da área competente (tecnologia da informação, atuarial ou contábil, quando aplicável);

9.1.2. aprimore os controles internos e os processos de governança de dados, contemplando no mínimo:

9.1.2.1. revisão e a validação dos dados junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis pelo envio das informações;

9.1.2.2. a vinculação de todos os segurados e os beneficiários da base de dados da avaliação atuarial a seus respectivos órgãos ou cargos, considerando, para tanto, a padronização e a unificação das nomenclaturas de órgãos e cargos;

9.2. recomendar ao Ministério da Previdência Social e ao Comitê da Compensação Previdenciária que adotem providências para desenvolver e implementar, no sistema Comprev, funcionalidade destinada ao cálculo automático de juros de mora nos casos de inobservância dos prazos de análise previstos no art. 45 da Portaria MPS 1.400/2024;

9.3. dar ciência ao Ministério da Previdência Social de que a ausência de divulgação da base de mensuração utilizada para a estimativa das provisões matemáticas previdenciárias contraria os requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável (NBC TSP 11, itens 127, “a” e 132, “a”), resultando em prejuízo à compreensão da essência econômica e do modelo de valorização dos passivos atuariais;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81017541.

9.4. autorizar o monitoramento desta deliberação;

9.5. considerar em cumprimento as determinações 9.1.3.2 e 9.1.3.4 do Acórdão 1.058/2024-Plenário;

9.6. considerar implementada a recomendação 9.2.4 do Acórdão 999/2023-Plenário;

9.7. considerar em implementação as recomendações constantes dos subitens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 1.126/2025-Plenário, do subitem 9.2.6 do Acórdão 999/2023-Plenário, dos subitens 9.4.1 e 9.4.2.1.3 do Acórdão 1.464/2022-Plenário;

9.8. considerar como não implementadas as recomendações 9.3.2 do Acórdão 1.126/2025-Plenário e 9.2.7 do Acórdão 999/2023-Plenário;

9.9. considerar superadas as questões que deram ensejo às recomendações constantes dos subitens 9.2.3 do Acórdão 999/2023-Plenário e 9.1.4 do Acórdão 1.464/2022-Plenário;

9.10. aprovar o Certificado de Auditoria, peça 39 destes autos;

9.11. juntar o Certificado de Auditoria, com o correspondente Relatório de Auditoria ao processo de contas anuais do Ministério da Previdência Social (TC 007.127/2026-0), para os fins previstos no art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.12. encaminhar, via Conecta-TCU, o Certificado e o Relatório de Auditoria ao Ministro da Previdência, para fins de emissão do pronunciamento previsto no art. 9º, inciso IV, c/c o art. 52 da Lei 8.443/1992;

9.13. encaminhar ao Ministério da Previdência Social o Certificado de Auditoria para a publicação prevista no § 2º, art. 8º, da IN-TCU 84/2020, observado o disposto no art. 7º da DN - TCU 198/2022;

9.14. reclassificar as peças 21, 22, 35, 36, 38, 39 e 40 como informação pública; e

9.15. apensar os presentes autos ao processo de contas anuais do Ministério da Previdência Social relativo ao exercício de 2025 (TC 007.127/2026-0).

10. Ata n° 39/2026 – Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2026 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2763-39/26-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81017541.